

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 9/2026

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2025, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 26/0489-0000150-6, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20/03/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 14/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 14/04/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 14/04/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de subscrição de licenças de uso e serviço de suporte técnico dos programas de computador da Plataforma TREND MICRO, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0035 e/ou 0117 e/ou 1025

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de subscrição de licenças de uso e serviço de suporte técnico dos programas de computador da Plataforma TREND MICRO, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
 - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.

- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Unitário por Licenciamento por Consumo TrendAI Flex (UBL)**, o **Preço Unitário por Serviço de SOC (Security Operations Center)** e **Preço Total Estimado do Lote (PTEL)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado do Lote (PTEL)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEL} = (\text{PUL} \times 10.890.000) + (\text{PUSOC} \times 4.152.708)$$

Onde,

PTEL = Preço Total Estimado Mensal do Lote;

PUL = Preço unitário por Licenciamento por Consumo TrendAI Flex (UBL), de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

10.890.000 = Quantidade estimada de utilização do Circuito Físico tipo 1, velocidade 10 Gbps, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

PUSOC = Preço unitário por Serviço de SOC (Security Operations Center) - operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads - (includes Messaging Normal) - SYNN/ SYRN (UBS), de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.152.708 = Quantidade estimada de utilização de Serviço de SOC (Security Operations Center) - operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads - (includes Messaging Normal) - SYNN/ SYRN (UBS), de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.3.2 **Os preços e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico são sigilosos nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

7.3.3 Estima-se a contratação dos produtos e serviços, ora licitados, durante o prazo de vigência contratual de **36 (trinta e seis) meses**, nas quantidades abaixo:

Tipo	Métrica	Quantidade Estimada
Licenciamento por Consumo TrendAI Flex (UBL) Unidade	Unidade	10.890.000
Serviço de SOC (Security Operations Center) - operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads - (includes Messaging Normal) - SYNN/ SYRN (UBS)	Serviço	4.152.708

7.3.4 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.**

7.3.5 **Os produtos e serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação.**

- 7.3.6 **O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.**
- 7.3.7 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.**
- 7.3.8 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.**
- 7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.**
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permanecem na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.
- 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
- 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

- 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.16 **Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.**
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.
- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
- 12.8.3 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceite pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
- 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
- 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do signatário, comprovando que a proponente forneceu o(s) produto(s)/serviço(s) de natureza igual ou similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao objeto da presente contratação, indicando características, quantidades, prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços, cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta.
- 13.4.1.1 Serão aceitos atestados de qualificação técnica de empresa com parque de servidores e estações de pelo menos 50% dos ativos estimados neste Termo de Referência, sendo aceito o somatório de atestados para que se atinja o índice solicitado.
- 13.4.2 Certificado ou Declaração do fabricante Trend Micro de que a empresa licitante é parceira autorizada na categoria Elite e está apta a operacionalizar acordos para fornecimento de produtos e serviços de tecnologia Trend Micro, conforme o objeto desta licitação.
- 13.4.3 Declaração de que possui um "Computer Security Incident Response Team (CSIRT)", ou Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança – grupo de pessoas com a responsabilidade de identificar, receber, analisar e investigar as notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança cibernética nos ativos monitorados e orientar a

PROCERGS quanto ao que deve ser feito para resolver o incidente de segurança cibernética.

- 13.4.4 Declaração de que possui, no mínimo, 2 (dois) Centros de Operações de Segurança (Security Operations Center – SOC) distintos, em plena operação, destinados à prestação dos serviços de monitoramento, detecção e resposta a incidentes de segurança da informação.
 - 13.4.5 Declaração de que possui certificação vigente na norma ISO/IEC 27001, para ambos os Centro de Operações, emitida por organismo certificador acreditado, assegurando a adoção de práticas estruturadas de gestão da segurança da informação, sob pena de inabilitação.
 - 13.4.6 Certificação PMP/PMI válida do Gerente de Projetos designado para coordenar o projeto de implantação.
 - 13.4.7 Certificação CISSP (ISC²) ou CISM (ISACA), válida, dos 2 (dois) profissionais de segurança da informação que atuarão no SOC.
- 13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

- 13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.
- 13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

- 13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar documentos que comprovem índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
 - a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 13.5.4 O Microempreendedor Individual – MEI não está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.5.5 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.5.6 Os documentos do item 13.5.3 e/ou 13.5.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>, conforme item acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

- A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.
- 13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.
- 13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.
- 13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.
- 13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.

- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.
- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo –

- CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que conterá o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.
- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.

- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.
- 18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
 - 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 19 de março de 2026.

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES E SERVIÇOS TREND MICRO****1. OBJETO:**

Contratação de subscrição de licenças de uso de software e serviço de suporte técnico dos programas de computador da **Plataforma TREND AI VISION ONE (VISION ONE)**, sob demanda, pelo sistema de registro de preços, sem compromisso de aquisição, pelo período de 36 meses, prorrogável por mais 24 meses.

Lote único					
Item	Descrição do Produto/Serviço	SKU	Tipo	Quantidade para 36 meses	Prazo (meses)
1	TrendAI Flex (credits)	VONA0000	Unidade de básica de Licenciamento (UBL)	10.890.000,00	36
2	Serviço de SOC (<i>Security Operations Center</i>) - Operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads - (includes Messaging Normal) - SYNN/ SYRN + serviço de implantação + treinamentos	Não se aplica	Unidade de básica de serviço (UBS)	4.152.708,00	

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**Introdução**

A contratação de subscrição de licenças de uso de software e suporte técnico da plataforma *Vision One* justifica-se pela necessidade de fortalecer a segurança cibernética em um cenário nacional marcado pelo aumento expressivo de incidentes digitais e pela crescente dependência de serviços públicos baseados em tecnologia. A proteção adequada de ambientes híbridos e *multicloud* tornou-se essencial para garantir continuidade, integridade e disponibilidade dos serviços prestados à população.

Desde 2022, a PROCERGS utiliza soluções integradas da plataforma *Vision One*, abrangendo detecção e resposta a ameaças, proteção de *workloads*, segurança de e-mail e colaboração, além de recursos de visibilidade e análise inteligente de risco. Essas ferramentas operam de forma

unificada, o que proporciona eficiência operacional, correlação avançada de eventos e maior agilidade no enfrentamento de ameaças cada vez mais complexas.

A manutenção dessa plataforma traz ganhos de padronização, continuidade e economicidade, evitando a fragmentação de soluções e permitindo o uso do modelo de créditos, que oferece escalabilidade e flexibilidade conforme a demanda. A Vision One também se destaca internacionalmente pela sua posição de liderança em avaliações de mercado, reforçando a confiabilidade técnica de suas soluções, especialmente em ambientes críticos e de grande porte.

Com a ampliação de serviços em nuvem, adoção de novas tecnologias, maior mobilidade das equipes e expansão do modelo de trabalho híbrido, torna-se necessário dispor de ferramentas capazes de proteger superfícies de ataque mais amplas e dinâmicas. A contratação também possibilita incorporar módulos adicionais para proteção de ambientes *multicloud*, containers e estações de trabalho, garantindo evolução contínua da postura de segurança.

Diante desse contexto, recomenda-se a continuidade da utilização das soluções da Vision One por meio de licitação em formato de sistema de registro de preços, assegurando flexibilidade, modernização contínua, eficiência operacional e alinhamento às melhores práticas de gestão de segurança cibernética. Essa estratégia contribui para uma arquitetura de proteção integrada, sustentável e aderente às necessidades presentes e futuras da organização.

3. GLOSSÁRIO:

Cibersegurança: conjunto de práticas, tecnologias e processos projetados para proteger computadores, servidores, redes, dispositivos móveis e dados contra ataques digitais, roubos ou danos.

Incidente Cibernético: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, que compromete a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de sistemas de informação e dados.

Cloud (nuvem): é a entrega sob demanda de recursos de computação — servidores, armazenamento, bancos de dados, redes e software — pela internet, com modelo de pagamento por uso.

Serviço em nuvem: são recursos de computação, como servidores, armazenamento, bancos de dados, redes e software — fornecidos sob demanda pela internet.

SaaS (Software as a Service): é um modelo de distribuição de software baseado em nuvem, no qual aplicativos são hospedados por um provedor e acessados via internet, geralmente por navegador.

Intrusion Prevention: um Sistema de Prevenção de Intrusões (IPS) é uma tecnologia de segurança de rede ativa que monitora o tráfego em tempo real para identificar e bloquear automaticamente atividades maliciosas, explorações de vulnerabilidades e ataques cibernéticos.

Activity Monitoring: submódulo com o objetivo contínuo de rastrear, registrar e analisar ações e comportamentos em ambientes.

Web Reputation: submódulo de segurança que avalia a confiabilidade de URLs e sites em tempo real, bloqueando o acesso a domínios maliciosos antes que infectem os usuários.

Anti-malware: é uma solução de segurança cibernética baseada em inteligência artificial (IA)

que protege dispositivos contra vírus, *ransomware*, *spyware* e ameaças da web.

Log Inspection: monitora e analisa em tempo real arquivos de log de sistemas operacionais e aplicações. Ela identifica eventos suspeitos, violações de política e atividades administrativas.

Workload: é o conjunto de processos, tarefas e recursos computacionais (como CPU, memória, rede) que um sistema ou aplicação exige para realizar suas funções, variando de um simples envio de e-mail a análises complexas de dados. É crucial para dimensionar infraestrutura em nuvem, gerenciar custos e garantir performance e estabilidade de sistemas, tanto em TI quanto em gestão de pessoas.

Ativo: são todos os componentes físicos (hardware) e lógicos (software, dados, licenças) que suportam as operações tecnológicas de uma organização. Eles incluem computadores, servidores, redes e aplicações.

Gartner Magic Quadrant: é uma metodologia de pesquisa gráfica que avalia fornecedores de tecnologia em mercados de alto crescimento, posicionando-os com base na Capacidade de Execução (eixo vertical) e Abrangência de Visão (eixo horizontal). Ele divide os players em quatro quadrantes: Líderes, Visionários, Desafiadores e Jogadores de Nicho.

Servidor: é um computador ou software de alto desempenho projetado para armazenar, processar e gerenciar dados, aplicações e serviços dentro de uma rede, atendendo a múltiplos usuários (clientes) de forma simultânea e segura.

Data center: é uma instalação física dedicada que concentra componentes de TI — como servidores, sistemas de armazenamento e equipamentos de rede — para processar, armazenar e gerenciar dados digitais.

Estação de Trabalho: um computador comum para uso das atividades laborais de um profissional.

Container: é uma unidade padrão de software que empacota o código de uma aplicação junto com todas as suas dependências, bibliotecas, arquivos de configuração e ambiente de execução (*runtime*).

Multicloud: é uma estratégia de TI que envolve o uso de serviços de computação em nuvem de dois ou mais provedores públicos ou privados simultaneamente.

Rede Doméstica: é uma infraestrutura de TI local que interconecta dispositivos residenciais.

Superfície de Ataque: é o conjunto total de todos os pontos, vulnerabilidades e métodos (físicos, digitais ou humanos) que um atacante pode explorar para acessar, roubar dados ou comprometer sistemas de uma organização.

Nuvem Pública: Nuvem pública é um modelo de computação onde provedores terceirizados (como AWS, Azure, Google Cloud) disponibilizam recursos de TI — servidores, armazenamento, aplicativos — via internet pública.

Endpoint: é qualquer dispositivo físico ou virtual remoto que se conecta a uma rede, agindo como um ponto final de comunicação.

On-premises: é um modelo de TI onde a infraestrutura tecnológica — servidores, sistemas, armazenamento e segurança — é instalada e mantida fisicamente dentro das dependências físicas da própria empresa, em vez de servidores remotos ou em nuvem.

Application Control: é uma medida de segurança que restringe quais softwares podem ser executados em endpoints e redes, utilizando listas de permissões (whitelist) ou bloqueios (blacklist) para impedir a ação de malwares e aumentar a conformidade.

Device Control: é um conjunto de políticas, práticas e tecnologias de segurança projetadas para monitorar, bloquear ou gerenciar o acesso de dispositivos periféricos e de armazenamento a *endpoints* (computadores, laptops, servidores) dentro de uma rede corporativa.

Firewall: é um sistema de segurança, via software ou hardware, que monitora e filtra o tráfego de rede de entrada e saída com base em regras pré-definidas.

Data Loss Prevention (DLP): ou Prevenção de Perda de Dados, é uma solução de segurança cibernética que combina ferramentas e estratégias para detectar e bloquear o vazamento, compartilhamento acidental ou roubo de informações confidenciais.

Node: é uma máquina física ou virtual (VM) dentro de um cluster *Kubernetes* (ou outro sistema de orquestração) que fornece os recursos computacionais (CPU, memória) necessários para executar *containers*.

Roadmap: é um plano estratégico visual que mapeia a evolução das tecnologias, projetos e metas de uma organização a curto e longo prazo.

SKU (Stock Keeping Unit): trata-se de um código alfanumérico único e interno, criado por empresas para identificar, rastrear e gerenciar variações específicas de produtos em seu estoque.

Trade Secrets: referem-se a qualquer informação confidencial, técnica ou de negócios, que confere a uma empresa uma vantagem competitiva sobre seus concorrentes e que não é conhecida publicamente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Plataforma TREND AI VISION ONE

A Trend Micro oferece uma plataforma de cibersegurança unificada, projetada para fornecer visibilidade centralizada, resposta rápida a ameaças e defesa em múltiplas camadas, chamada Plataforma Trend Ai Vision One (Vision One).

A solução reúne em um único ambiente, diversos recursos de segurança. São eles: *Cyber Risk Exposure Management* para gestão de riscos cibernéticos; *Cloud Security* para proteção de plataforma em *multicloud*; *Endpoint Security* para proteção multicamadas para servidores e estações de trabalho; *Email and Collaboration Security* para proteção para caixas de e-mail e soluções de produtividade em cloud; entre outros recursos.

A PROCERGS dispõe atualmente de uma arquitetura de Segurança da Informação implantada e em plena operação, baseada na Plataforma Trend MICRO, integrada ao seu ecossistema institucional e utilizada como elemento estruturante da proteção dos dados organizacionais e de seus clientes.

O ambiente atual possui como elementos centrais os recursos abaixo, mais detalhados a seguir.

- *Cyber Risk Exposure Management;*

- *Endpoint Security Pro*;
- *Endpoint Security Essencials*;
- *Email and Collaboration Security*;
- *Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets*;
- *Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance*;

Cyber Risk Exposure Management

Este módulo expõe o risco geral e os riscos específicos de cada um dos módulos contratados, bem como as ações necessárias para que este risco diminua. O risco geral combina os riscos específicos em um indicador único, permitindo sua utilização como balizador de progresso das ações de segurança, bem como comparativo com a média de risco das demais organizações do mesmo gênero que utilizam a mesma ferramenta. Cada módulo específico, como o módulo de “Vulnerabilidades”, “Contas Comprometidas”, “Detecção de ameaças” e assim por diante, possui seu risco específico, possibilitando que ações de segurança sejam direcionadas conforme a prioridade, risco e necessidade de atuação das equipes de segurança. Os créditos são contabilizados por dispositivos utilizados nos módulos *Endpoint Security Pro* e *Endpoint Security Essencials*, totalizando o consumo mensal de 1,67 créditos por ativo.

Endpoint Security Pro

O software fornece, de forma padronizada, camadas de prevenção, como o *Intrusion Prevention*, *Activity Monitoring* e *Web Reputation*, bem como as camadas de detecção e resposta, como o *Anti-malware* e o *Log Inspection*, compondo uma única solução de segurança avançada que protege os *workloads* da organização, como servidores físicos, virtuais, em nuvem ou *on-premises*. A proteção, a partir deste módulo, foi planejada para compor uma camada de segurança nos sistemas do tipo “servidor”, os quais necessitam de uma proteção avançada tanto pela sua criticidade de operação e impacto na organização, quanto pelo risco de exposição de seus ambientes. Movimentações laterais e caminhos de ataque poderão ser rastreados entre módulos, criando um histórico completo de ações de potenciais atacantes, contribuindo para uma detecção e resposta mais eficiente, além de proporcionar a possibilidade de análise de ações preventivas.

Endpoint Security Essencials

Módulo de proteção semelhante ao *Endpoint Security Pro*, porém com recursos limitados ao básico necessário para a proteção de uma estação de trabalho. Fazem parte deste módulo as camadas de proteção de *anti-malware*, *Application Control*, *Device Control*, *Firewall*, *Data Loss Prevention* e *Intrusion Prevention* (básico). Movimentações laterais e caminhos de ataque poderão ser rastreados entre módulos, criando um histórico completo de ações de potenciais atacantes, contribuindo para uma detecção e resposta mais eficiente, além de proporcionar a possibilidade de análise preventiva de ações potencialmente maliciosas.

E-mail and Collaboration Security

Solução voltada à proteção de aplicações e serviços em nuvem, com funcionalidades de inspeção de tráfego, controle de acesso, análise de conformidade e detecção de comportamento anômalo em ambientes como Office 365, e demais SaaS utilizados pela organização e seus clientes.

Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets

Módulo voltado para operações *multicloud*, o qual permite a integração de ambientes em nuvem dos principais fabricantes do mercado como Oracle, Amazon, Microsoft e Google. O módulo fornece a visão de postura a ser seguida, de acordo com as melhores práticas e padrões internacionais de segurança da informação, além da identificação do risco cibernético atribuído, bem como as vulnerabilidades identificadas nos ambientes gerenciados.

Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance

Submódulo específico para a segurança em *container* com ações preventivas de detecção de vulnerabilidades, violações de conformidade e, também ações reativas para detecção e tratamento de malwares. Essa contratação no ambiente de trabalho de *containers* se faz necessária para a proteção total de todos os recursos envolvidos neste cenário incluindo sua escala de crescimento.

Com relação a integrações com soluções de terceiros: fazem parte da arquitetura atual a integração com o Microsoft Active Directory, Microsoft Office 365, Microsoft Entra ID, Microsoft Exchange Online, Qualys, TippingPoint IPS, Cloud Azure, OCI, FortiSIEM, Syslog Connector (On-premisses).

4.2 Atual forma de licenciamento da TrendAI Flex (créditos)

O fabricante alterou recentemente sua forma de contratação, não mais atrelando a aquisição a uma licença específica de um módulo ou sensor, salvo algumas exceções, como no caso de uma contratação que envolva a aquisição de algum hardware.

Esse novo formato baseado em créditos permitirá a escalabilidade e flexibilidade necessárias para a PROCERGS para os próximos anos, acompanhando o crescimento de sua infraestrutura.

4.3. Licenciamento e contratação de serviços por consumo flexível

4.3.1 O Licenciamento por Consumo Flexível

O Licenciamento por Consumo Flexível (TrendAI Flex) corresponde ao modelo de licenciamento disponibilizado pelo fabricante Trend Micro que permite a habilitação, ampliação, redução e desabilitação dinâmica de funcionalidades, capacidades e serviços das soluções que integram a plataforma, de acordo com a necessidade operacional efetiva do ambiente da PROCERGS.

Nesse modelo, os licenciamentos não são adquiridos como ativos fixos e permanentemente vinculados a equipamentos, instâncias ou capacidades previamente dimensionadas, mas como direitos de uso flexíveis, passíveis de ajuste ao longo do tempo, conforme a evolução da demanda operacional, sem prejuízo à continuidade, à estabilidade ou à segurança do Vision One.

4.3.2 Contratação de serviços por Consumo Flexível

Com o objetivo de adequar a aferição dos serviços prestados ao modelo de licenciamento flexível, utilizar-se-á a contratação de serviços por consumo flexível. Assim se permite a aferição dos serviços prestados de forma dinâmica e proporcional considerando os itens de infraestrutura realmente implantados pela PROCERGS.

4.4 Modelo de gerenciamento

O modelo de licenciamento e de contratação de serviços por consumo flexível possui finalidade exclusivamente técnica e operacional, sendo sua disciplina econômica, contratual, de controle e de pagamento definida de forma independente pela PROCERGS, nos termos estabelecidos nos itens seguintes deste Termo de Referência.

Para tanto, este Termo de Referência estabelece a Unidade Básica de Licenciamento (UBL) e a Unidade Básica de Serviço (UBS) como únicas unidades de referência contratual, econômica e de referência.

A UBL e a UBS constituem unidades de medidas padronizadas, abstratas e indivisíveis, destinadas a permitir a padronização econômica, a comparabilidade objetiva das propostas e o controle contratual das licenças e dos serviços do objeto deste edital.

A adoção da UBL e da UBS como unidades contratuais visa assegurar isonomia, transparência,

simplicidade, rastreabilidade e segurança jurídica no processo licitatório e na gestão contratual.

O modelo geral deverá permitir o gerenciamento inteligente e centralizado de recursos de segurança necessários, bem como a aferição dos valores referentes à prestação dos serviços necessários, de forma flexível e adequada aos cenários reais da infraestrutura existente.

Dessa forma, alinhada às boas práticas de mercado e à sua estratégia institucional, a PROCERGS adota um modelo híbrido de sustentação, no qual:

- a) a garantia, as atualizações de firmware, o suporte técnico e a assistência técnica dos produtos permanecem sob responsabilidade direta do fabricante, assegurando a continuidade do ciclo de vida das soluções;
- b) os equipamentos, softwares e licenças são fornecidos pela CONTRATADA;
- c) os serviços de SOC serão medidos e remunerados com base na quantidade de ativos implantados, serão destinados a monitorar os eventos da Plataforma Trend Micro e abrir incidentes para que as equipes técnicas da PROCERGS possam atuar. A CONTRATADA não possuirá acesso direto à infraestrutura interna da PROCERGS, sendo esta atividade responsabilidade exclusiva das equipes técnicas da PROCERGS;
- d) os serviços de implantação e suporte serão medidos e remunerados com base na quantidade de ativos implantados, destinados a apoiar análises técnicas básicas e avançadas, evolução da arquitetura, otimizações e atividades de troubleshooting de menor e maior complexidade, sem caracterizar terceirização da operação ou suporte contínuo;
- e) a instalação, a configuração, a operação e as mudanças no ambiente permanecem sob responsabilidade da equipe técnica da PROCERGS.

4.5 Resultados esperados

- a. Garantir a adoção de ferramenta robusta, com cobertura técnica ampla e integração nativa com o ecossistema já existente na Procergs.
- b. Proporcionar redução do tempo de resposta a incidentes e maior efetividade na proteção de endpoints.
- c. Elevar o nível de maturidade em segurança cibernética institucional, oferecendo visibilidade, auditoria e rastreabilidade.
- d. Aumentar a eficiência operacional, com menor esforço de implantação e manutenção da Vision One.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. A contratada deverá fornecer, sob demanda, sem compromisso de aquisição, na modalidade de sistema de registro de preços, os recursos da TrendAI Flex, elegíveis aos modelos de licenciamento, previstos neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá fornecer, sob demanda, sem compromisso de aquisição, na modalidade de sistema de registro de preços, serviços de operação de SOC (Security Operations Center), sustentação e suporte, previstos neste Termo de Referência, visando apoiar a evolução e a otimização do ambiente, **sem caracterizar terceirização da operação**, a qual permanece sob

responsabilidade da equipe técnica da PROCERGS.

5.3. Critério de Disputa e Classificação

5.3.1. A disputa do Lote Único será realizada com base no menor Preço Total do Lote.

5.3.2. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço total do lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.4. Caso o fabricante, Trend Micro, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais, além dos aqui previstos para os produtos e/ou ofertas de serviços, os valores, se vantajosos, devem ser repassados pela CONTRATADA enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões). Se no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, o preço praticado na promoção for menor que os preços faturados, a PROCERGS pagará os da promoção.

5.5. No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação, a seu critério, poderá aplicar descontos adicionais além daqueles previstos neste edital, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou para aumento de participação territorial.

5.6. O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação final todos os impostos incidentes, Federais, Estaduais ou Municipais, não cabendo à PROCERGS recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos, inclusive quaisquer custas relativas à conversão cambial.

5.7. As contratações referentes ao item 1 (um) do objeto do presente certame, serão realizadas conforme cessões de direito de uso por tempo determinado (na modalidade de subscrição de licença) de acordo com as características de fornecimento de cada programa de computador e da disponibilidade nos respectivos modelos de licenciamento do fabricante Trend Micro e as aquisições de Software como Serviço (SaaS), capacitação, suporte técnico e consultoria, de acordo com as condições estipuladas neste termo.

5.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante Trend Micro para todos os procedimentos e questões relacionadas a essa contratação, comunicando à PROCERGS, com a máxima antecedência possível, quaisquer atualizações ou intercorrências que venham sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.

5.9. Mediante a solicitação da PROCERGS, a CONTRATADA deverá promover treinamentos dos produtos e serviços da Trend Micro, de forma presencial ou remota, em horários e datas previamente acordados, sendo essas capacitações necessárias ao entendimento e correta utilização dos produtos do fabricante, suas nomenclaturas e aplicabilidade nos ambientes definidos pela PROCERGS.

5.10. A CONTRATADA deverá prover aos profissionais designados pela PROCERGS, sem ônus adicional, acesso aos treinamentos online especializados das soluções Trend Micro disponibilizados pelo Fabricante Trend Micro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato, sendo os serviços disponibilizados, preferencialmente, no idioma português do Brasil.

5.11. A CONTRATADA notificará formalmente a PROCERGS, por meio de ofício ou através do e-mail, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos Softwares e/ou Serviços contratados pela PROCERGS. (*End of Life Announcement*).

5.12. O contrato decorrente desta licitação não implicará em compromisso de aquisição de qualquer espécie.

5.13. Não será admitida a participação de LICITANTES em consórcio.

5.14. Não será admitida subcontratação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

6.1 A CONTRATADA deve implantar e/ou desabilitar ativos e recursos sem comprometer o ambiente previamente estabelecido.

6.2. Requisitos de integração com o ambiente existente

6.2.1.1 A Vision One deverá ser fornecida minimamente e inicialmente com seguintes recursos de segurança, já detalhados na seção 4:

- a. *Cyber Risk Exposure Management;*
- b. *Endpoint Security Pro;*
- c. *Endpoint Security Essenciais;*
- d. *Email and Collaboration Security;*
- e. *Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets;*
- f. *Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance;*

6.2.1.2 A Vision One deverá ser fornecida com os recursos de segurança previstos neste Termo de Referência ativados e integrados a outras tecnologias como:

- a) Microsoft Active Directory;
- b) Microsoft Office 365;
- c) Microsoft Entra ID;
- d) Microsoft Exchange Online;
- e) Qualy, TippingPoint IPS
- f) Cloud Azure;
- g) OCI;
- h) FortiSIEM;
- i), Elastic;
- j) Syslog Connector (On-premisses);
- k) Netscout Arbor AntiDDoS;
- l) F5 BIP-IP;

6.2.2. A Vision One deverá ser fornecida com implementação de mecanismos de segmentação e granularidade de acessos, assegurando que cada cliente tenha visibilidade restrita e exclusiva de seu próprio ambiente monitorado;

6.2.3. Deverão ser disponibilizados relatórios gerenciais e indicadores de maturidade em segurança, com dados segmentados por políticas de controle e direitos de acesso, permitindo que os clientes da Procergs acompanhem de forma isolada seu próprio nível de proteção, avaliem riscos e adotem medidas preventivas adicionais em seus ambientes;

6.2.4 Devem estar disponíveis recursos de controle de acesso baseado em perfis (RBAC – Role Based Access Control), possibilitando delegação segura de permissões administrativas e de visualização;

6.2.5 Deve ser possível programar automações de detecção, resposta e contenção de ameaças, possibilitando automação de fluxos de resposta e maior eficiência no tratamento de incidentes.

6.3. Políticas e Licenciamento

6.3.1. Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos na **Plataforma Vision One** para fins de avaliação e testes, por período a ser combinado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

6.3.2. É critério da PROCERGS definir em qual(is) ambiente(s) tecnológico(s) serão instalados os produtos contratados, *data center* próprio (*on-premise*), nuvem externa privada ou nuvem externa pública, desde que aplicável.

6.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias para o *download* dos *softwares* contratados, suas atualizações, bem como apoio à instalação, configuração e uso.

6.3.4. Para formalização e detalhamento das contratações das licenças de uso e/ou dos serviços contratados, a PROCERGS adotará o Termo de Recebimento, conforme disposto no item 9.4.

6.4. Unidade Básica de Licenciamento (UBL) como unidade contratual de referência

6.4.1 Para fins de contratação, precificação, julgamento das propostas, formalização contratual, empenho, pagamento e controle da execução do Licenciamento por Consumo Flexível (TrendAI Flex), a PROCERGS adota a Unidade Básica de Licenciamento (UBL) como única unidade contratual, econômica e de referência.

6.4.2 A UBL constitui uma unidade de medida padronizada, abstrata e indivisível, destinada a permitir a padronização econômica, a comparabilidade objetiva das propostas e o controle contratual do licenciamento por consumo flexível das soluções Trend Micro.

6.4.3 Para os fins deste instrumento, define-se que 1 (uma) UBL corresponde à unidade funcional de referência do licenciamento *Cyber Risk Exposure Management*.

6.4.4 Todos os demais licenciamentos, funcionalidades e capacidades elegíveis ao modelo de licenciamento por consumo flexível deverão ser expressos em quantidade equivalente de UBL, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

6.5. Tabela de Equivalência de Licenciamentos em Unidade Básica de Licenciamento (UBL)

6.5.1. Com a finalidade de padronizar a formação de preços, assegurar a comparabilidade objetiva das propostas e viabilizar o controle contratual do Licenciamento por Consumo Flexível (TrendAI Flex), este Termo de Referência estabelece uma Tabela de Equivalência de Licenciamentos em Unidade Básica de Licenciamento (UBL).

6.5.2 Tabela de Equivalência define, para cada licenciamento, funcionalidade, serviço ou capacidade elegível ao modelo de licenciamento por consumo flexível, a respectiva equivalência quantitativa em UBL, tomando como unidade funcional de referência o licenciamento *Cyber Risk Exposure Management*.

6.5.3. A definição das equivalências em UBL foi elaborada com base em parâmetros técnicos p¹, vigentes à época da elaboração deste Termo de Referência, refletindo a proporcionalidade relativa de consumo e capacidade entre os diferentes tipos de licenciamento, sem adoção da métrica operacional interna do fabricante como unidade contratual.

6.5.4. A Tabela de Equivalência constitui elemento vinculante para a elaboração das propostas comerciais, para o julgamento das propostas e para a gestão econômica e contratual do

¹ A conversão para créditos utilizada pelo fabricante Trend poderá ser consultada a partir do link: <https://docs.trendmicro.com/en-us/documentation/article/trend-vision-one-credit-req-for-apps-services>

Licenciamento por Consumo Flexível, permanecendo válida durante toda a vigência do contrato.

6.5.5. A Tabela de Equivalência aplica-se a qualquer licenciamento, funcionalidade, serviço, capacidade, SKU, *bundle* ou nomenclatura comercial do fabricante que seja tecnicamente equivalente às descrições nela constantes, independentemente de alterações comerciais, mercadológicas, de portfólio ou de política de licenciamento promovidas pelo fabricante durante a vigência do contrato.

6.6 Cálculo da Equivalência

6.6.1. A Tabela de equivalência calcula-se com a seguinte expressão matemática:

$$CMUBL = CMCA / 1.67$$

- CMUBL = consumo mensal de UBL do item;
- CMCA = consumo mensal de créditos (TrendAI Flex) por ativo do item conforme critérios de conversão público da Trend Micro;
- 1,67 = constante equivalente ao consumo mensal de créditos usado como referência (*Cyber Risk Exposure Management*) conforme critérios de conversão público da Trend Micro.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE LICENCIAMENTO EM UBL		
Descrição	Consumo Mensal de Créditos por ativo* (CMCA)	Consumo Mensal de UBL (CMUBL)
Cyber Risk Exposure Management - Core	1.67	1.00
Endpoint Security Pro	25.00	14.97
Endpoint Security Essentials	5.42	3.25
E-mail and Collaboration Security	2.08	1.25
Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets	666.67	399.20
Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance	92	55

Tab 1 – Tabela de Equivalência de Licenciamentos em UBL

*Valores de créditos (TrendAI Flex) apresentados exclusivamente para fins de referência técnica e proporcionalidade da UBL, não constituindo, em nenhuma hipótese, base para faturamento, pagamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6.7. Habilitação de licenciamentos não expressamente listados na tabela

6.7.1 Durante a vigência contratual, a PROCERGS poderá habilitar licenciamentos, funcionalidades ou capacidades adicionais disponibilizadas pelo fabricante no âmbito do modelo TrendAI Flex, desde que cumulativamente atendidos os seguintes critérios:

- sejam tecnicamente compatíveis com a arquitetura existente e com os equipamentos, plataformas e ambientes gerenciados pela PROCERGS;
- estejam diretamente relacionados às funções de segurança, gerenciamento, análise, automação ou suporte da Vision One;
- possuam equivalência técnica e econômica objetiva em relação aos licenciamentos já constantes da Tabela de Equivalência em UBL;
- tenham sua equivalência em Unidade Básica de Licenciamento (UBL) formalmente

apurada e validada pela PROCERGS, mediante a aplicação da mesma metodologia de conversão adotada na Tabela de Equivalência, utilizando-se exclusivamente parâmetros técnicos públicos do fabricante, extraídos do site oficial e pública do programa TrendAI Flex vigentes à época da habilitação, tomando-se como unidade funcional de referência fixa e imutável o licenciamento *Cyber Risk Exposure Management*, vedada a utilização de métricas proprietárias, negociais ou comerciais não públicas;

e. não impliquem a ampliação indevida do objeto contratual, nem a inclusão de soluções dissociadas da finalidade técnica originalmente contratada.

6.7.2 A habilitação de tais licenciamentos não altera a unidade contratual de referência, permanecendo a UBL como única base para controle, faturamento e pagamento, vedada qualquer forma de cobrança baseada em métricas proprietárias do fabricante.

6.8 Plataforma de Gerenciamento para TrendAI Flex

6.8.1 A execução operacional do Licenciamento por consumo flexível será realizada por meio da Plataforma Trend, disponível no menu *Licence Information - Platform Usage and Credits*², solução oficial do fabricante, acessível no portal exclusivo do fabricante, que constitui o ambiente único e centralizado de gestão técnica dos licenciamentos por consumo.

6.8.2 A Plataforma Trend, *Platform Usage and Credits*, será utilizada exclusivamente para fins operacionais, permitindo a habilitação, ampliação, redução e desabilitação dinâmica de licenciamentos, funcionalidades e capacidades, conforme a necessidade operacional da PROCERGS, observadas as regras técnicas do fabricante.

6.8.3 Para fins de funcionamento da plataforma, o fabricante adota métrica operacional própria, baseada em créditos utilizada exclusivamente para controle técnico do consumo. Essa métrica:

- a. não constitui unidade contratual ou financeira;
- b. não é utilizada para julgamento ou pagamento;
- c. não substitui a Unidade Básica de Licenciamento (UBL).

6.8.4 A PROCERGS deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades na Plataforma Trend:

- a. habilitação e desabilitação de licenciamentos compatíveis com o modelo TrendAI Flex;

² A CONTRATADA obriga-se a informar as novas formas de acesso à Plataforma TrendAI Flex à PROCERGS sempre que houve mudança por parte do fabricante

- b. visualização consolidada dos licenciamentos ativos;
- c. visualização do consumo técnico conforme parâmetros do fabricante;
- d. visualização do saldo operacional de créditos TrendAI Flex;
- e. acesso a relatórios e históricos compatíveis com auditoria técnica.

6.8.5. A CONTRATADA deverá assegurar à PROCERGS acesso administrativo à Plataforma Trend, *Platform Usage and Credits*, permitindo a gestão autônoma dos licenciamentos, conforme perfis e permissões definidos pelo fabricante.

6.8.6. A Plataforma Trend, *Platform Usage and Credits*, deverá ser dedicada, exclusiva e tecnicamente vinculada à PROCERGS, não podendo sua operação, acesso, continuidade ou disponibilidade ser condicionados a contas comerciais da CONTRATADA, a políticas internas do fabricante ou a decisões unilaterais de terceiros, devendo ser assegurada à PROCERGS plena autonomia operacional durante toda a vigência contratual.

6.8.7. A CONTRATADA deverá possuir ou obter junto ao Fabricante Trend Micro recursos, tais como API's (Application Programming Interface), que permitam à PROCERGS aferir os níveis de serviço e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.

6.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar apoio no local ("*on-site*"), se solicitado pela PROCERGS, para instalação, configuração e acesso ao Portal de Gerenciamento, bem como treinamento prático ("*hands on*") aos profissionais designados pela PROCERGS sobre o uso e funcionamento dos recursos do Portal, sem qualquer ônus adicional.

6.9. Disponibilização Operacional dos créditos TrendAI Flex

6.9.1. A disponibilização operacional dos créditos TrendAI Flex vinculados ao Licenciamento por Consumo Flexível será realizada exclusivamente sob demanda da PROCERGS, mediante emissão de Ordens de Fornecimento no âmbito do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.9.2. Cada Ordem de Fornecimento corresponderá à contratação de quantidade específica de Unidades Básicas de Licenciamento (UBL), definida de forma unilateral pela PROCERGS, de acordo com sua necessidade operacional, orçamentária e estratégica, não havendo obrigatoriedade de contratação integral, periodicidade mínima ou consumo pré-definido.

6.9.3. Após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar na Plataforma Trend da PROCERGS a quantidade de créditos TrendAI Flex necessária à execução operacional das UBL efetivamente contratadas, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.9.4. A disponibilização dos créditos TrendAI Flex correspondente a cada Ordem de Fornecimento

constitui a entrega operacional do objeto, sendo condição necessária para o início da utilização dos licenciamentos pela PROCERGS.

6.9.5. A entrega operacional deverá ser integralmente verificável e auditável pela PROCERGS, por meio da visualização objetiva do acréscimo do saldo de créditos TrendAI Flex na sua Plataforma Trend, bem como dos registros de data, hora e quantitativo disponibilizado.

6.9.6. A CONTRATADA não poderá antecipar, condicionar ou limitar a disponibilização dos créditos TrendAI Flex a estimativas globais, cronogramas pré-definidos ou volumes mínimos de contratação, devendo atender estritamente às Ordens de Fornecimento emitidas pela PROCERGS, respeitada a vigência do Sistema de Registro de Preços.

6.10. Verificação e auditoria da correspondência entre UBL contratadas e créditos disponibilizados

6.10.1. A verificação e a auditoria da correspondência entre as Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) contratadas e os créditos TrendAI Flex disponibilizados na Plataforma Trend da PROCERGS serão realizadas diretamente pela PROCERGS, com base em parâmetros técnicos oficiais e verificáveis do fabricante.

6.10.2. A plataforma Trend da PROCERGS será considerada fonte única de evidência técnica para fins de auditoria operacional, assegurando transparência, rastreabilidade e independência técnica da PROCERGS.

6.10.3. A aferição, pela PROCERGS, da quantidade de créditos disponibilizados e da sua correspondência com a quantidade de UBL contratadas adotará o seguinte procedimento:

- a. Na calculadora de créditos da Plataforma Trend da PROCERGS, será visualizado o consumo diário de créditos do licenciamento *Cyber Risk Exposure Management* que correspondem aos créditos de referência de uma UBL, conforme definido no item 6.3.5.6 deste Termo de Referência;
- b. Multiplicação dos créditos de referência de uma UBL pela quantidade de UBL contratadas, o que deverá resultar em valor igual à quantidade de créditos disponibilizados, conforme a seguinte expressão matemática:

$$CRUBL \times QUBL = QCD$$

- CRUBL = Créditos de referência da UBL;
- QUBL = quantidade de UBL contratada;
- QCD = quantidade de créditos disponibilizada.

6.11. Tabela de previsão de consumo de UBL

6.11.1. Para fins desse instrumento, considera-se o cálculo de previsão de consumo de UBL, conforme abaixo:

$$CPUBL = CMUBL \times QA \times QMH$$

Onde:

- CPUBL = Consumo Previsto de UBL
- CMUBL = Consumo mensal de UBL por ativo;
- QA = quantidade de ativos;
- QMH = quantidade de meses habilitados

		TABELA DE CONSUMO PREVISTO		
Descrição	Consumo Mensal de UBL (CMUBL)	Quantidade de Ativos (QA)	Quantidade de meses habilitados (QMH)	Consumo Previsto de UBL (CPUBL)
Cyber Risk Exposure Management - Core	1.00	37,500	36	1,350,000.00
Endpoint Security Pro	14.97	2,500	36	1,347,305.39
Endpoint Security Essentials	3.25	35,000	36	4,089,341.32
E-mail and Collaboration Security	1.25	40,000	36	1,793,532.93
Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets	399.20	130	36	1,868,272.81
Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance	55	223	36	440,674.71
			Consumo Total Previsto	10,889,127.16

Tab 2 – Tabela de previsão de consumo de UBL

6.12. Controle Contratual versus Controle Operacional

6.12.1. Para fins de governança, fiscalização e correta execução contratual, estabelece-se de forma expressa a distinção entre controle contratual e controle operacional do Licenciamento por Consumo Flexível.

6.12.2. O controle contratual será realizado exclusivamente com base nas Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) efetivamente contratadas por meio de ordens de fornecimento emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, constituindo a única unidade válida para fins de formação de preços, julgamento das propostas, contratação, empenho, pagamento e fiscalização.

6.12.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente com base na quantidade de UBL contratadas e regularmente atendidas, sendo vedado, em qualquer hipótese, o faturamento, a medição ou o pagamento com base em créditos TrendAI Flex, consumo técnico ou qualquer métrica operacional do fabricante.

6.12.4. O controle operacional será realizado exclusivamente por meio da Plataforma Vision One, utilizando-se da métrica técnica de créditos TrendAI Flex, necessária ao funcionamento da solução, sem efeitos econômicos, financeiros ou contratuais.

6.13. Estabilidade Contratual diante de Alterações Técnicas do Fabricante

6.13.1. Eventuais alterações futuras promovidas pelo fabricante nas regras técnicas de consumo de créditos TrendAI Flex, incluindo redução ou aumento do consumo diário de pontos por licenciamento, não modificarão:

- a. a quantidade de UBL contratadas;

b. os valores unitários ou totais pactuados;

c. as condições econômicas do contrato.

6.13.1.1. Tais alterações limitar-se-ão a impactar exclusivamente a forma de utilização do saldo operacional de créditos TrendAI Flex, sem prejuízo econômico, financeiro ou contratual para a PROCERGS.

6.13.1.2. Eventuais alterações técnicas, operacionais ou estruturais promovidas pelo fabricante que impactem a forma de consumo, habilitação ou gestão dos créditos TrendAI Flex não eximem a CONTRATADA da obrigação de assegurar, por meios técnicos equivalentes, a plena correspondência entre as Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) contratadas e a capacidade operacional efetivamente disponibilizada à PROCERGS.

6.13.2. A separação entre controle contratual e controle operacional tem por finalidade assegurar:

a. segurança jurídica e previsibilidade contratual;

b. aderência ao Sistema de Registro de Preços;

c. transparência e rastreabilidade para fins de auditoria;

d. simplicidade operacional na gestão do ambiente;

6.14. Garantia e Direito de Atualização

6.14.1. As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantia do Fabricante Trend Micro e do direito de atualização referente a todas as versões disponibilizadas pelo Fabricante Trend Micro durante todo o período contratado, a contar da data de ativação dos produtos e/ou serviços, conforme respectivo Termo de Recebimento.

6.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, toda atualização pertinente aos softwares, incluindo toda e qualquer evolução tecnológica, como correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, contemplando, também, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.

6.14.3. A CONTRATADA deverá garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos softwares, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.

6.14.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de atualização de versão e documentação.

6.14.5. Em caso de lançamento de novas versões, a CONTRATADA deverá disponibilizar à PROCERGS as novas versões dos softwares e componentes licenciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos de seu recebimento para download no Brasil, sem ônus adicional.

6.14.6. Caso, durante o período de vigência da contratação, a Trend Micro desenvolva uma nova geração ou versão dos softwares licenciados (novo produto), quer para serem utilizados com um

sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse novo produto será automaticamente incorporado na contratação. O novo produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente contrato firmado entre PROCERGS e CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a PROCERGS, sendo mantida a equivalência da contratação.

6.14.7. A PROCERGS poderá, a seu critério, definir uma data específica para ativação dos produtos de tecnologia Trend Micro (Programas de Computador / SaaS) contratados. Quando isso ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir dessa data específica.

6.15 Serviços associados

6.15.1 A cada nova ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá definir, em conjunto com a PROCERGS, um projeto de implantação, configurações e treinamento, contendo cronograma, procedimentos e padrões a serem adotados, conforme as especificações descritas abaixo.

6.15.2 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação contendo cronograma e projeto de integração e implementação com as seguintes entregas:

6.15.2.1 Criação/ativação do tenant da Vision One, contendo os usuários definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as melhores práticas do fabricante;

6.15.2.2 Diagnóstico e tratamento de incidentes em conjunto, tanto em eventuais incidentes com a solução XDR ora instalada, como por exemplo, em conflitos de funcionamento durante o *rollout*, ou durante a estabilização;

6.15.2.3. Efetuar as configurações iniciais, em conjunto com a PROCERGS, para uso da Vision One, incluindo criação de scans, relatórios, filtros, permissões de usuários e demais funcionalidades da solução;

6.15.2.4. Revisão e melhorias de políticas correspondentes às existentes na Vision One atual;

6.15.2.5. Instalação da infraestrutura interna, integrações com terceiros e conectividade com nuvem da Vision One;

6.15.2.6. Documentação do processo de instalação, migração, integração e atualização dos módulos instalados;

6.15.2.7. Execução do healthcheck oficial do fabricante;

6.15.2.8. A responsabilidade da contratada quanto a configurações estará relacionada à plataforma

(políticas, parametrizações, etc.). A instalação dos agentes será de responsabilidade da PROCERGS.

6.15.3 O aceite para solicitações de fornecimento de UBL's será feito pela CONTRATANTE após a validação dos créditos na plataforma.

6.15.4 A documentação deverá ser aprovada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, caracterizando a homologação da solução em um prazo de 20 dias úteis, quando será emitido o Termo de Aceite da Solução;

6.15.5. A instalação e configuração da Vision One poderá ser feita por meio de acesso remoto;

6.15.6. A CONTRATADA deverá elaborar documentação contendo, no mínimo, os seguintes itens: cronograma, levantamento de informações sobre o ambiente atual, mapa de rede contendo a topologia a ser implementada ou atualizada, análise de riscos da implementação da Vision One, procedimentos de implementação e de *rollback* no caso de problemas não previstos, o gestor do projeto e o profissional técnico que atuaram nas atividades de instalação e implementação das subscrições contratadas;

6.15.7. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à efetivação da contratação, por meio eletrônico, para encaminhar toda a documentação e o Plano de Instalação. A PROCERGS se reserva o direito de questionar esses documentos e solicitar eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada, sendo disponibilizado o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para a entrega;

6.15.8. O prazo para conclusão da instalação da Vision One será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à aprovação da versão definitiva do Plano de Instalação. Para esclarecimento, entende-se como a instalação da Vision One a implantação completa de sua plataforma, regras, configurações e políticas, não incluindo a instalação de agentes de segurança;

6.15.9. As subscrições contratadas serão consideradas instaladas e o Termo de Aceite de Instalação será emitido pela PROCERGS em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ocorrência dos fatos a seguir:

6.15.10. A PROCERGS receberá o comunicado da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços de instalação e configuração;

6.15.11. A PROCERGS concluirá a verificação da conformidade da instalação e das configurações realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência informando que não existem anormalidades ou que foram sanados todos os problemas detectados;

6.15.12 A PROCERGS receberá da CONTRATADA a declaração do fabricante informando que está cadastrado em nome da PROCERGS o licenciamento, subscrições e atualizações de software contratados pelo prazo contratado.

6.16. Suporte técnico

6.16.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante Trend Micro, desde que não conflitem com as condições especificadas neste documento. Os termos e condições do Fabricante Trend Micro podem ser consultados nos sites:

6.16.1.1. Níveis de severidade (SLA – Service Level Agreement / SLO – Service Level Operation) de Suporte Técnico Padrão e Premium Support (PSP):

https://success.trendmicro.com/dcx/s/solution/000285802?language=en_US

6.16.1.2. Fica estipulado como Suporte Técnico, o serviço prestado para o atendimento do item 2 (Serviço de SOC) do objeto.

6.17. Serviço de SOC (Security Operations Center)

6.17.1 O Serviço de SOC compreende as atividades de monitoração e resposta a incidentes de segurança das ferramentas do Fabricante Trend Micro, bem como manter em perfeito estado de operação os serviços fornecidos em atendimento ao objeto, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), por equipe remota da CONTRATADA.

6.17.2. O Serviço de SOC deverá prover as atividades de desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de softwares do fabricante, atualizações das versões dos softwares utilizados, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos recursos utilizados.

6.17.3. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, *releases*, *versions*, *builds*, *upgrades*, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

6.17.4. O Serviço de SOC deverá manter um índice de atualização do conteúdo de segurança (agentes, sensores, motores de detecção, etc) acima de 95% para o módulo *Endpoint Security Pro* e de 80% para o módulo *Endpoint Security Essentials*. Ou seja, mais de 95% das máquinas com o agente *Endpoint Security Pro* e mais de 80% das máquinas com o agente *Endpoint Security Essentials* devem estar sempre com as últimas atualizações do fabricante, desde que suportadas pelo sistema operacional do *endpoint* e que sua versão esteja consolidada e estável para produção. Equipamentos sem comunicação por quaisquer motivos não deverão ser considerados para a formação deste índice. Este indicador deve poder ser extraído da própria gerência de administração da Vision One.

6.17.5. O Serviço de SOC deverá manter um índice de atualização das vacinas utilizadas pelo conteúdo de segurança citado no item 6.17.4 acima de 95% para o módulo *Endpoint Security Pro* e de 80% para o módulo *Endpoint Security Essentials*. Ou seja, mais de 95% das máquinas com o agente *Endpoint Security Pro* e mais de 80% das máquinas com o agente *Endpoint Security Essentials* devem estar sempre com as últimas vacinas do fabricante aplicadas no conteúdo de segurança, desde que suportadas pelo sistema operacional do *endpoint*. Este indicador deve poder ser extraído da própria gerência de administração da Vision One.

6.17.6. O Serviço de SOC deverá realizar revisões, manutenções e melhorias segundo recomendações e melhores práticas do fabricante.

6.17.7. No caso de ações preventivas ou corretivas a CONTRATADA agendará com antecedência junto a CONTRATANTE as implementações das correções, fora do horário comercial em caso de possibilidade de impacto.

6.17.8. A CONTRATADA deverá prestar o Serviço de SOC a todos os componentes de software fornecidos para a implementação e utilização da Vision One.

6.17.9. A CONTRATADA deve atender as demandas de suporte técnico e utilizar o escalonamento com a fabricante sempre que necessário, acompanhando diariamente a evolução do escalonamento e atualizando sua situação junto à PROCERGS.

6.17.10. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da Vision One, a PROCERGS deverá ser imediatamente notificada para que se proceda com a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela PROCERGS, para a execução das atividades de manutenção.

6.17.11. O Serviço de SOC deverá ser prestado por profissional devidamente certificado pelo fabricante nas ferramentas tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços contratados.

6.17.12. O Serviço de SOC deverá atuar a partir da plataforma Vision One do Fabricante Trend Micro, respondendo a todos os alertas de segurança que apresentem risco de segurança da informação à PROCERGS.

6.17.13. Deverão ser consideradas como atividades contínuas do Serviço de SOC as seguintes funções:

- a) Acompanhamento de chamados junto ao fabricante do software da solução;
- b) Configuração de novas políticas após o aceite da PROCERGS;
- c) Atualização de versão e implementação de novas funcionalidades;
- d) Esclarecimentos de dúvidas e ações corretivas e evolutivas;
- e) Relatório mensal do ambiente, demonstrando seu estado atual, a evolução das soluções de segurança e sugestões de melhorias no cenário monitorado;
- f) Relatório de tendências para prevenção de incidentes futuros;
- g) Cadência (reunião) semanal com os setores de segurança da PROCERGS para o acompanhamento das principais atividades realizadas;
- h) Relatório mensal de SLA;
- i) Suporte à instalação de novos agentes de segurança, quando necessário;
- j) Monitoria, detecção e reporte de agentes de segurança inoperantes, offline, com problemas ou com falhas de atualização, a partir da abertura de incidente de segurança na plataforma ITSM da CONTRATANTE;
- k) Suporte a equipes de operação de infraestrutura para o tratamento de incidentes de segurança;
- l) Elaboração de relatórios mensais de incidentes de segurança atendidos, bem como relatórios dos tempos médios de resposta aos eventos de segurança;
- m) Tratamento e remediação de detecções ou incidentes de segurança, fazendo diagnóstico das

ameaças e escalonamento para as equipes especializadas da PROCERGS e fabricante, se necessário;

n) Configuração de automatizações de detecção e resposta na plataforma, diminuindo ao máximo a necessidade de intervenção humana;

o) Monitoria de falsos positivos, bem como as ações necessárias para mitigar este tipo de evento, com a configuração de exceções às políticas de detecção, quando necessário;

p) Suporte a equipes de cibersegurança, infraestrutura e atendimento;

q) Elaboração de relatórios de auditoria;

r) Monitoria em tempo real da plataforma, de preferência com a automatização da geração de alertas, tanto para a equipe de Serviço de SOC da CONTRATADA, quanto para as equipes da CONTRATANTE;

s) Abertura de incidentes de segurança (tickets) na plataforma ITSM da CONTRATANTE, conforme o padrão definido pela PROCERGS;

t) Analisar e tratar relatórios mensais dos incidentes de segurança e possíveis falhas identificadas pela equipe de monitoração, propondo melhorias evolutivas.

6.17.14. O Serviço de SOC (item 2 do objeto) deverá seguir as diretrizes definidas no ANEXO A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service Level Agreement) deste edital.

6.17.15. O Serviço de SOC deverá atuar a partir da plataforma Vision One, a qual se baseia em capacidades de monitoramento, investigação, detecção e resposta estendida - XDR, respondendo a todos os alertas de segurança da plataforma que apresentem risco de segurança da informação à PROCERGS.

6.17.16. O Serviço de SOC deverá atuar como camada operacional e de coordenação, podendo operar de forma integrada aos serviços de monitoramento avançado do Fabricante Trend Micro, quando existentes, interagindo com as capacidades especializadas de análise, investigação e inteligência de ameaças, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.17.17. Integração entre o Serviço de SOC e o Serviço de Monitoramento Avançado

6.17.17.1 O Serviço de SOC prestado pela CONTRATADA será executado de forma integrada e complementar ao Serviço de Monitoramento Avançado 24x7 (*Trend Service One Complete*), associado às tecnologias do Fabricante Trend Micro;

6.17.17.2. Embora se trate de serviços com escopos distintos, a atuação conjunta visa garantir maior efetividade na detecção, análise e resposta a incidentes de segurança da informação, por meio da cooperação entre a equipe de SOC da CONTRATADA e as equipes técnicas especializadas do fabricante, respeitadas as responsabilidades e atribuições específicas de cada serviço;

6.17.17.3. O Serviço de SOC atuará como camada operacional, de coordenação e de interface com a CONTRATANTE, enquanto o Serviço de Monitoramento Avançado proverá capacidades especializadas de análise, investigação, inteligência de ameaças e suporte avançado à resposta a incidentes, conforme definido neste Termo de Referência;

6.17.17.4. O Serviço de Monitoramento Avançado é aquele resultante de vários serviços de cibersegurança prestados em conjunto com o objetivo de oferecer observabilidade e respostas aos alertas gerados de potenciais ameaças e ataques cibernéticos;

6.17.17.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer acesso a um especialista de serviços da plataforma, para comunicações gerais acerca do ambiente e das entregas contratadas, agindo

como um ponto único de contato;

6.17.17.6. Deve ser possível, em comum acordo com a CONTRATANTE, que sejam tomadas ações de remediação em casos de detecção de ameaças eminentes, através dos especialistas da plataforma;

6.17.17.7. Os especialistas da plataforma em conjunto com a CONTRATADA deverão aplicar análises de configurações detalhadas das soluções com base na documentação de melhores práticas da plataforma;

6.17.17.8. A CONTRATADA deve realizar alinhamento com especialistas da plataforma devendo disponibilizar ao menos 25 dias por ano de serviços especializados de análise profunda de incidentes de segurança e de respostas a incidentes, durante a vigência do contrato;

6.17.17.9. A CONTRATADA ou a CONTRATANTE devem identificar o momento oportuno para acionamento do serviço de resposta a incidentes;

6.17.17.10. A CONTRATADA deverá acompanhar a atuação do time de resposta a incidentes da plataforma, cobrindo 25 dias, a cada 12 meses de contrato;

6.17.17.11. A CONTRATADA, no final das atividades de acompanhamento de incidentes e resposta a incidentes com os especialistas da plataforma, deverá apresentar relatório conclusivo sobre as atividades realizadas do tipo Fato, Causa, Ação - FCA, incluindo escopo identificado do incidente, causa raiz quando aplicável, medidas de contenção e recomendações de melhores práticas contra fragilidades identificadas.

6.17.17.12 Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) Gerente de Projetos que comprove: certificação PMP/PMI válida.

6.17.17.13 Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 02 (dois) profissionais de segurança da informação que comprove certificação CISSP (ISC²) ou CISM (ISACA), válida na data da apresentação da proposta.

6.18. Treinamentos Técnicos

6.18.1 A cada nova Ordem de Fornecimento emitida pela PROCERGS, poderá ser solicitada uma turma de treinamento, até o limite máximo de 10 turmas, com a quantidade de vagas de 10 pessoas por turma;

6.18.2 Os treinamentos deverão contemplar os seguintes itens:

- a) Procedimentos de instalação física e lógica;
- b) Todos os procedimentos necessários à configuração técnica;
- c) Todos os procedimentos necessários à completa operação do produto;
- d) Todos os procedimentos de manutenção do produto que devem ser realizados pelos técnicos da PROCERGS.

6.18.3 O treinamento poderá ser realizado virtualmente, de forma síncrona e em português;

6.18.4 O treinamento deverá ser ministrado em horário definido pela PROCERGS, em dias úteis;

6.18.5 O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir certificação técnica comprovada, emitida pelo fabricante da solução, na configuração da solução;

6.18.6 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo no máximo 05 (cinco) horas por aula, e deverá compreender os níveis básico, intermediário e avançado da solução;

6.18.7 Deverá ser fornecido o certificado de participação do treinamento aos participantes que frequentarem pelo menos 80% do total de horas;

6.18.8 Após o término do curso, os participantes deverão responder a um questionário de avaliação informando quais assuntos foram ministrados e a avaliação do curso como um todo (péssimo, ruim, regular, bom, muito bom). Caso conste a falta de algum assunto a ser ministrado, o mesmo deverá ser realizado imediatamente. Caso a avaliação geral do curso seja regular ou ruim ou péssimo, o curso deverá ser repetido e refeito o questionário de avaliação, prosseguindo o procedimento de repetição do curso até que o conceito geral seja bom ou muito bom;

6.18.9 Deve ser realizado em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, após o aceite da entrega do setup inicial da implantação, conforme item 6.5.1.2.2, ou, em datas e horários planejados em conjunto entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

6.19. Serviços por consumo flexível - Forma de Prestação e Medição

6.19.1. Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência serão prestados seguindo o conceito de consumo flexível e medido com base em quantidades de Unidade de Básica de Serviços - UBS, conforme quantitativos estimados definidos exclusivamente para fins de planejamento e formação de preços, não constituindo obrigação de contratação integral ou consumo mínimo por parte da PROCERGS.

6.20. Unidade de Básica de Serviço (UBS) como unidade contratual de referência para o item 2 (dois) do objeto

6.20.1. Para fins de contratação, precificação, julgamento das propostas, formalização contratual, empenho, pagamento e controle da execução do serviço prestado no item 2 (dois) do objeto, a PROCERGS adotará a Unidade de Básica de Serviço (UBS) como unidade de referência.

6.20.2. Para os fins deste instrumento, define-se que 1 (uma) UBS corresponde um ativo gerenciado na Plataforma Trend.

6.20.3. São considerados ativos gerenciados, os servidores, estações de trabalho, contas de e-mail, contêineres e quaisquer outros itens utilizados como parâmetro para cálculo da quantidade de créditos no Trend AI Flex.

6.20.4. Aferição de valores referentes aos serviços prestados será realizada a partir da quantidade de

unidades de básica de serviço (UBS), conforme detalhado na tabela abaixo.

6.21. Tabela de equivalência de serviço em Unidade Básica de Serviço (UBS)

6.21.1 A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada de ativos e, por consequência, a quantidade prevista de consumo mensal de serviços em UBS.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE LICENCIAMENTO EM UBS	PREVISTO	
	Quantidade de Ativos	Quantidade de UBS
Descrição		
Cyber Risk Exposure Management - Core	37,500	37,500
Endpoint Security Pro	2,500	2,500
Endpoint Security Essentials	35,000	35,000
E-mail and Collaboration Security	40,000	40,000
Cloud Risk Management		
3501+ Resources or cloud assets	130	130
Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance	223	223
Quantidade total de ativos mensal	115,353	115,353

Tab 3 - Tabela de equivalência de consumo de serviço em UBS

6.21.2 De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser contratado a quantidade de UBS necessárias para a quantidade de ativos gerenciados, não podendo haver diferença negativa de UBS para os ativos ora gerenciados.

6.22. Tabela de previsão de consumo UBS

6.22.1 A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada total de consumo de UBS, considerando 36 meses de contratação;

TABELA DE CONSUMO PREVISTO		
Quantidade de Ativos	Quantidade de meses habilitados	Consumo Previsto de UBS
115,353	36	4,152,708.00
Consumo Total Previsto		4,152,708.00

Tab 4 - Previsão de consumo total de UBS

6.23. Aferição e pagamento

6.23.1 O custo inerente ao serviço do *Service One* do Fabricante Trend Micro deverá ser considerado no momento da proposta pela LICITANTE e fazer parte do valor unitário da UBS. O serviço deverá contemplar a totalidade de ativos gerenciados;

6.23.2 A quantidade de ativos gerenciados, com licença ativa, será aferida sempre no último dia do mês, no menu *Licence Information - Platform Usage and Credits*, para fins do cálculo do valor de consumo dos serviços prestados;

6.23.3 O pagamento referente aos serviços descritos no item 2 será realizado mensalmente com base nas UBS consumidas, sempre no mês seguinte à prestação dos serviços;

6.23.4 A PROCERGS não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor contratado.

6.24. Obrigações da CONTRATADA

6.24.1. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

6.24.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto.

6.24.3. Manter, durante toda a execução do contrato, suporte técnico ao fornecimento das subscrições abrangidas neste edital e, na eventualidade de descontinuidade de algum serviço, uma solução de contorno com funcionalidades iguais ou superiores deverá ser oferecida sem custo adicional pelo tempo restante do contratado a partir do recebimento de comunicação de descontinuidade do serviço.

6.24.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços de subscrição que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do software e/ou serviços.

6.24.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a PROCERGS isenta de qualquer vínculo empregatício.

6.24.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à PROCERGS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Objeto contratado.

6.24.7. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela PROCERGS.

6.24.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.24.9. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela PROCERGS e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo accidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

6.24.10. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

6.24.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PROCERGS.

6.24.12. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à PROCERGS recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

6.24.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço (SLA – *Service Level Agreement*) (ANEXO A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

6.24.14. A CONTRATADA garante à PROCERGS que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou tradeseecrets.

6.24.15. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela PROCERGS.

6.25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.25.1. Em virtude do presente contrato, a PROCERGS obtém o direito de uso dos serviços e das licenças instaladas. A Trend Micro é titular dos direitos sobre os produtos e serviços contemplados, incluindo os demais direitos a eles relacionados, no estado em que se encontram na data de entrega dos produtos e/ou serviços à PROCERGS.

6.25.2. Não efetuar ou permitir que seja efetuada engenharia reversa, desmontagem, decomposição ou descompilação das cópias, bem como não praticar ou permitir a prática de qualquer ato que implique violação de direitos de propriedade intelectual dos programas de computador.

6.25.3. Caso os empregados ou prepostos da PROCERGS efetuem qualquer alteração em quaisquer aplicativos desenvolvidos pela CONTRATADA sob este contrato, a PROCERGS exime a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais problemas no funcionamento de tais aplicativos.

6.25.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução deles.

6.25.5. Permitir que, durante a vigência contratual e a critério da CONTRATADA, sejam realizadas auditorias nas instalações da PROCERGS, para fins de verificação dos licenciamentos contratados.

6.25.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e atestar a conformidade dos produtos e serviços em acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.25.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços de acordo com os valores definidos no pregão eletrônico, considerando outros descontos que possam ser eventualmente concedidos pela Trend Micro e/ou pela CONTRATADA.

6.25.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela

CONTRATADA.

6.25.9. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

6.25.10. Nomear gestor/fiscal do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

6.25.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

6.25.12. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo De Nível De Serviço (SLA – *Service Level Agreement*) (ANEXO A do Edital), o gestor e/ou fiscal do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

6.25.13. A PROCERGS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.25.14. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

6.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.26.1. A proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do signatário, comprovando que a proponente forneceu o(s) produto(s)/serviço(s) de natureza igual ou similar, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao objeto da presente contratação, indicando características, quantidades, prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços, cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta.

6.26.1.1. Serão aceitos atestados de qualificação técnica de empresa com parque de servidores e estações de pelo menos 50% dos ativos estimados neste Termo de Referência, sendo aceito o somatório de atestados para que se atinja o índice solicitado.

6.26.2. A licitante deverá apresentar Certificado ou Declaração do fabricante Trend Micro de que a empresa licitante é parceira autorizada na categoria Elite e está apta a operacionalizar acordos para fornecimento de produtos e serviços de tecnologia Trend Micro, conforme o objeto desta licitação.

6.26.2.1. A Declaração de Parceria poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante Trend Micro.

6.26.2.2 Será aceito como comprovação da parceria, a consulta ao link oficial do fabricante dedicado à exibição dos parceiros autorizados, antes da assinatura do contrato. O link aceito para consulta será

o seguinte: <https://partner.trendmicro.com/en-US/partner-locator-home/>.

6.26.3. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da apresentação da proposta, declaração de que possui um "Computer Security Incident Response Team (CSIRT)", ou Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança – grupo de pessoas com a responsabilidade de identificar, receber, analisar e investigar as notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança cibernética nos ativos monitorados e orientar a CONTRATANTE quanto ao que deve ser feito para resolver o incidente de segurança cibernética.

6.26.4. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da apresentação da proposta, declaração de que possui no mínimo 2 (dois) Centros de Operações de Segurança (*Security Operations Center – SOC*) distintos, em plena operação, destinados à prestação dos serviços de monitoramento, detecção e resposta a incidentes de segurança da informação.

6.26.5. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da apresentação da proposta, declaração de que possui certificação vigente na norma ISO/IEC 27001, para ambos os Centro de Operações, emitida por organismo certificador acreditado, assegurando a adoção de práticas estruturadas de gestão da segurança da informação, sob pena de inabilitação.

6.26.6. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da apresentação da proposta, certificação PMP/PMI válida do Gerente de Projetos designado para coordenar o projeto de implantação;

6.26.7. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da apresentação da proposta, certificação CISSP (ISC²) ou CISM (ISACA), válida, dos 02 (dois) profissionais de segurança da informação que atuarão no SOC.

7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Os itens de subscrição de licenças de uso de software devem ser disponibilizados na plataforma do fabricante.

7.2. A prestação de serviços deverá ser realizada de preferência em regime remoto, a partir do contato com o Setor de Segurança da PROCERGS (DIOP/DRS/SSI), seu fiscal de contrato e/ou chefe do Setor de Segurança em horário comercial.

7.3. Todo e qualquer comunicado formal, mudança de padrões de atuação, entrega ou padrões de serviço deverão ser previamente aprovados pela PROCERGS, a partir da anuência do Fiscal do Contrato e/ou Chefe do Setor de Segurança em horário comercial.

7.4. Caso seja necessário atendimento presencial (on-site), o atendimento será realizado no seguinte endereço: Praça dos Açorianos, s/nº, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-340.

7.5 Os Softwares e/ou Serviços objeto desta licitação serão utilizados nas dependências da PROCERGS, localizada à Praça dos Açorianos, s/nº, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-340, e na prestação de Serviços da PROCERGS aos seus clientes e em locais previamente definidos pela PROCERGS.

8. PRAZOS:

8.1. Vigência do Contrato

8.1.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses em comum acordo entre as partes, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e à legislação vigente.

8.2 Prazo de disponibilidade das UBL

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no tenant Trend Vision One da PROCERGS, os créditos TrendAI correspondentes às Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) efetivamente contratadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento pela PROCERGS.

A disponibilização dos pontos deverá ocorrer em condições plenas de utilização, sendo verificável e auditável diretamente pela PROCERGS por meio da plataforma oficial do fabricante.

O descumprimento deste prazo caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Recebimento, conforme acionamento da PROCERGS.

9.2. Para formalização e detalhamento das aquisições e comprovação da titularidade dos Softwares e Serviços adquiridos, a PROCERGS adotará o TERMO DE RECEBIMENTO, ANEXO B do Edital, como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos já citados endereços eletrônicos.

9.3. Todo o licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a seguinte razão social: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e a CONTRATADA, com base no Termo de Recebimento, deve enviar à PROCERGS Prova da Titularidade das aquisições em papel timbrado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do Termo de Recebimento.

9.4. TERMO DE RECEBIMENTO – UBL

9.4.1. Acionamento: Todo acionamento para adquirir o objeto licitado da CONTRATADA será através do documento Termo de Recebimento, ANEXO B do Edital, contendo minimamente as seguintes informações: Tipo (UBL), descrição dos produtos/serviços (com part-number no caso das licenças), quantidades, data de início/fim da vigência da manutenção, valor unitário e valor total e descontos, caso haja.

9.4.2. Gestão do Termo de Recebimento de Licença de Uso de software: A gestão deste termo será

de responsabilidade da PROCERGS, mediante a disponibilização dos Softwares e/ou Serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.

9.4.3. Fornecimento: A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fornecer os produtos solicitados a partir da emissão do Termo de Recebimento, ANEXO B deste edital.

9.4.4. Nos casos em que os Softwares e/ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado, documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

9.5. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos.

9.6. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis.

9.7. Uma vez verificada a adequação dos itens entregues, a PROCERGS efetuará o recebimento mediante emissão de Termo de Aceite em até 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento dos produtos solicitados.

9.8. O recebimento caberá ao fiscal/gestor do contrato ou Chefe do Setor de Segurança.

9.9. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Aceite e indicando as falhas e pendências verificadas.

9.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes, durante todo o seu período de garantia.

9.11. A emissão do Termo de Aceite é condição indispensável para o pagamento da etapa a ser entregue e inclusão no contrato.

9.12. A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer serviços prestados ou itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Aceite, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto.

9.13. Nos casos em que os softwares e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a PROCERGS a aplicação de penalidades e sanções.

9.14. É responsabilidade da PROCERGS a solicitação da ativação dos Softwares e/ou Serviços especificados neste termo.

10. PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A contratação da solução ora pretendida apresenta características padronizadas e usuais de mercado, porém, a comercialização destes ocorre apenas por alguns fornecedores autorizados pela fabricante.

10.2. Assim, trata-se de Sistema de Registro de preço para contratação de serviço comum e, portanto, licitação via pregão eletrônico, pelo tipo menor preço global do lote e previamente ao menor preço individual de cada item.

10.3. Os preços ofertados deverão ser fixos, firmes e irrevogáveis, durante a vigência contratual, não sendo admitidas cobranças adicionais de qualquer natureza, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.4. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se apenas à formação de preços e ao julgamento das propostas, não constituindo obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou garantia de demanda por parte da PROCERGS.

10.5. A contratação e o fornecimento dos itens ocorrerão de forma parcelada, sob demanda e a exclusivo critério da PROCERGS, mediante emissão dos Termos de Recebimento (item 9.4) durante a vigência do Sistema de Registro de Preços, observados os valores unitários registrados.

10.6. Proposta Comercial

10.6.1. A Proposta Comercial do Lote Único deverá conter tabela detalhada com os preços unitários e totais dos itens abaixo relacionados, conforme modelo:

Lote Único							
Item	Descrição do Produto/Serviço	SKU	Tipo	Quantidade para 36 meses	Prazo (meses)	Valor unitário	Valor total do item
1	TrendAI Flex (credits)	VONA0000	Unidade básica de licenciamento (UBL)	10.890.000	36		
2	Serviço de SOC (Security Operations Center) - Operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads (includes Messaging Normal) - SYNN/SYRN	Não se aplica	Unidade básica de serviço (UBS)	4.152.708	36		
Valor total do lote							

Onde:

- **Item:** contém o número de referência de um item pertencente ao lote;

- **Descrição do Produto/Serviço:** descrição da licença ou serviço especificado pela PROCERGS;
- **SKU:** identificador único do produto pelo fabricante;
- **Tipo:** tipo do produto que será licitado;
- **Quantidade:** quantidade estimada pela PROCERGS a ser adquirida, não representando obrigação de contratação;
- **Prazo:** vigência contratual.
- **Valor Unitário:** valor unitário ofertado pela LICITANTE pelo prazo de vigência do contrato;
- **Valor Total do Item:** resultado da multiplicação da quantidade do item pelo valor unitário, constituindo o valor total do item;
- **Valor total do lote:** somatório dos preços totais de todos os itens da proposta comercial e utilizado como critério de classificação do pregão.

10.7. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela PROCERGS, após a formalização do Termo de Aceite (item 9.7) do objeto faturado, conforme aplicável ao lote. O faturamento deverá observar estritamente o Termo de Recebimento (item 9.4) emitido, os valores unitários registrados e as condições contratuais vigentes.

10.8. Os Softwares e Serviços objeto desta licitação serão pagos sob demanda pela PROCERGS, após a emissão do termo de aceite e das respectivas Notas Fiscais/Fatura e desde que a CONTRATADA tenha efetivamente ativado o(s) programa(s) ou serviço(s) pela PROCERGS junto à Trend Micro, cumprindo-se ainda com as condições do Item 6 e subitens.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

	Evento	Ocorrência		
		Primeira	Segunda	Terceira
1	Atraso injustificado na contratação das Subscrições junto a TREND MICRO	Advertência	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento.
2	Entrega em quantidade inferior àquela prevista no contrato	Advertência	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de

			fornecimento.	fornecimento.
3	Atraso na resolução de problemas identificados no recebimento das subscrições	Advertência	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento.
4	Prejudicar a execução do contrato – ou haja reincidência no descumprimento dos prazos previstos para garantia, manutenção e assistência técnica	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e, cumulativamente, a suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCERGS.		
5	Descumprimento dos prazos previstos no Acordo de nível de Serviço (ANEXO A deste edital)	Sanções serão aplicadas conforme o nível de prioridade e da penalidade estipulada no Acordo de Nível de Serviço, (ANEXO A deste edital).		
6	Inexecução total do contrato	Rescisão do contrato		

ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service Level Agreement)

1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.
2. Para aferir a qualidade do serviço anteriormente citada, incidentes de segurança e requisições de serviço serão categorizados conforme as suas prioridades e severidades. A severidade e prioridade serão definidas considerando critérios de impacto e urgência, conforme a tabela a seguir:

PRIORIDADE	Requisição de Serviço	Incidente
Crítica	Não possui.	<p><u>Problema Severo</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema em Produção Parado: Quando o uso do software é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita a continuidade das atividades dos usuários. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura;• Ameaça real confirmada (<i>True Positive</i>): Cenários em que são confirmadas ações de intrusão, movimentação lateral, ataques de rede, ataques a aplicações web, malwares não contidos pelas ferramentas de segurança, violação de dados. Trata-se de emergência e necessidade de agilidade máxima para que seja possível a contenção, erradicação e reparação do problema;• Ativo completamente isolado ou bloqueado pela ferramenta de segurança (gerado por evento de falso positivo ou ameaça real);• Comportamento ou ação

		<p>ilegítima confirmada;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprometimento de ativo confirmado; • Malwares não contidos pelas ferramentas de segurança; • Dados corrompidos ou extraviados; • Função crítica indisponível.
Alta	<p>Requisições de prioridade alta deverão ser consideradas como exceções, nos casos em que o prazo de cumprimento da solicitação é fator crucial para a excelência do serviço.</p> <p>A requisição de serviço apresenta uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitações da diretoria/gerência da PROCERGS; • Solicitações que necessitam de prazo externo para serem cumpridas, seja um prazo legal ou acordado com um cliente; • Solicitações que, se implantadas, proporcionarão a solução ou mitigação de um incidente de segurança crítico; 	<p><u>Problema Grave:</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Perda de serviço significativa, com funcionalidades importantes indisponíveis, a operação continua, porém de forma limitada e precária; • A produção opera de acordo com as especificações, sem que exista solução temporária para o problema; • A PROCERGS não consegue prosseguir com a instalação de qualquer software ou componente contratado, impedindo a disponibilização do serviço aos usuários; • Vulnerabilidades de agentes de segurança do tipo antimalware. Problemas que envolvam a falha de atualização, instalação/desinstalação ou mau funcionamento do agente; • Tentativa de exploração de vulnerabilidades contidas pela ferramenta; • Arquivos maliciosos ilegítimos bloqueados pela ferramenta;
Média	<p>A requisição de serviço apresenta uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultas técnicas; • Solicitações de informações ou 	<p><u>Problema Mediano:</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando a perda do serviço é pequena e o problema não

	<p>documentações;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorias; • Esclarecimentos da documentação relativa ao software; 	<p>gera inconvenientes significativos, limitação e/ou precariedade à operação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existe solução alternativa e/ou temporária para restaurar a funcionalidade.
Baixa	<p>A requisição de serviço apresenta uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Treinamentos; • Feedbacks; • Elogios; • Reclamações. 	<p><u>Problema Leve:</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Problemas que envolvam a falha de atualização, instalação/desinstalação ou mau funcionamento do agente; • Ameaças de engenharia social; • Tentativas de coleta de informações; • Falso positivo confirmado (arquivo, ação ou comportamento) - Não inclui o evento de isolamento de ativo, o qual gerado por ameaça real ou falsa, deverá contar como prioridade crítica.

3. O Fiscal/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Disponibilidade dos softwares:

4.1. Não será considerado indisponível o serviço durante período previamente acordado entre PROCERGS e CONTRATADA, quando da execução de alteração técnica nas características do serviço solicitado pela PROCERGS.

5. Incidentes de Segurança:

5.1. Os incidentes de segurança deverão ser reportados pela CONTRATADA a partir do sistema tickets disponibilizado pela CONTRATANTE, acessível no seguinte endereço: <https://www.minhaprocergs.rs.gov.br/>

5.2. O fluxo e padrões para a abertura e direcionamento dos incidentes de segurança, realizados pela CONTRATADA, serão definidos pela CONTRATANTE e informados formalmente por e-mail à CONTRATADA, a partir de documento formatado em conjunto pelas partes.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela replicação dos padrões e fluxos informados pela CONTRATANTE, bem como os termos deste SLA às suas equipes de suporte e resposta à incidentes. Não serão aceitas justificativas por parte da CONTRATADA que impliquem desconhecimento dos termos e padrões fornecidos. Poderá a

CONTRATADA, a qualquer momento, solicitar melhorias aos padrões de abertura de incidentes fornecidos pela PROCERGS, podendo a PROCERGS, rejeitá-las ou aceitá-las, conforme a sua necessidade.

- 5.4. Os incidentes de segurança deverão ser criados a partir dos eventos e alertas gerados pelas ferramentas de segurança contratadas, conforme análise realizada pela CONTRATADA.
- 5.5. Todo e qualquer evento que for categorizado como ameaça e que implique risco de segurança à PROCERGS deverá possuir seu respectivo incidente de segurança criado pela CONTRATADA, conforme os padrões e fluxos definidos pela CONTRATANTE.
- 5.6. Deverá haver rastreabilidade entre os incidentes de segurança abertos pela CONTRATADA e os eventos/alertas gerados pelas ferramentas de segurança. Todo e qualquer evento/alerta gerado pelas ferramentas de segurança que necessite da abertura de ticket, deverá possuir a ID respectiva do seu incidente de segurança, e todo incidente de segurança aberto pela CONTRATADA deverá possuir a ID respectiva do evento/alerta gerado.
- 5.7. Os atendimentos dos incidentes de segurança deverão ocorrer nos tempos descritos a seguir, de acordo com o seu respectivo nível de prioridade. A partir da data e hora da geração do evento/alerta nas ferramentas de segurança, será iniciado o tempo de contagem para responder ao evento, sendo considerada a diferença de tempo entre a data e hora da geração do evento/alerta nas ferramentas de segurança e a data e hora da abertura do incidente de segurança como tempo máximo para o primeiro atendimento (resposta).

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO (RESPOSTA)	PENALIDADE
Crítica	30 minutos	Grave
Alta	1 hora	Moderada
Média	2 horas	Moderada
Baixa	4 horas	Leve

- 5.8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento dos incidentes de segurança ocasionará as medidas administrativas previstas neste documento, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 5.9. A prioridade dos incidentes poderá mudar no decorrer do seu atendimento, sendo a prioridade válida para aferimento aquela identificada em uma das situações detalhadas na tabela de prioridades (item 2) no encerramento do incidente.
 - 5.9.1. Exemplo: Arquivo detectado como malicioso e não bloqueado pela ferramenta de segurança (prioridade crítica). Durante o atendimento do incidente, é constatado que o arquivo é legítimo ou falso positivo (prioridade mudará para baixa).
- 5.10. A prioridade final dos incidentes poderá ser alterada a pedido da CONTRATADA nos casos não previstos na tabela de prioridades (item 2) e em casos excepcionais, com a devida justificativa, desde que haja autorização do fiscal/gestor do contrato ou do chefe do Setor de Segurança da Informação (DRS/SSI).

6. Requisições de Serviço:

- 6.1. As requisições de serviço serão realizadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA de maneira formal, a partir da geração de tickets de atendimento na

ferramenta de ITSM da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os acessos ao seu sistema de ITSM para os usuários que a PROCERGS requerer.

- 6.2. Os tempos deste SLA não se aplicarão a requisições realizadas de maneira distinta da supracitada, como solicitações realizadas em reuniões ou chats de mensagem.
- 6.3. Os atendimentos das requisições de serviço deverão ocorrer nos tempos descritos a seguir, de acordo com o seu respectivo nível de prioridade. A partir da data e hora da abertura do ticket encaminhado pela CONTRATANTE, será iniciado o tempo de contagem para responder à requisição, sendo considerada a diferença de tempo entre a data e hora da abertura do ticket e a data e hora da primeira ação da CONTRATADA no ticket, informando o início do atendimento, como tempo máximo para o primeiro atendimento (resposta).

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO (RESPOSTA)	PENALIDADE
Crítica	Não possui	Grave
Alta	2 horas	Moderada
Média	4 horas	Moderada
Baixa	1 dia útil	Leve

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA A RESOLUÇÃO DO ATENDIMENTO	PENALIDADE
Crítica	Não possui	Grave
Alta	4 horas	Moderada
Média	2 dias	Moderada
Baixa	4 dias	Leve

- 6.4. A partir da data e hora da primeira ação da CONTRATADA no ticket, será iniciado o tempo de contagem para resolver a requisição, sendo considerada a diferença de tempo entre a data e hora da primeira ação da CONTRATADA no ticket e a data e hora da ação de solução informada pela CONTRATADA, como tempo máximo para a resolução.
- 6.5. Deverá ser considerado apenas o horário contabilizado em status de “Em atendimento” ou “A processar”, ou outro status que identifique que a prestação do atendimento no ticket de requisição de serviço aberto para a CONTRATADA, evitando-se assim situações que aguardam resposta da CONTRATANTE ou do Fabricante. A transparência do horário de status de cada ticket deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA a CONTRATANTE em seu próprio sistema ITSM.
- 6.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento das requisições de serviço ocasionará as medidas administrativas previstas neste documento, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

7. Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente.

8. As medidas administrativas previstas neste documento serão aplicadas por incidente de segurança ou requisição de serviço que não atinjam os prazos anteriormente definidos, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.
9. O valor das penalidades será informado pelo gestor do contrato à CONTRATADA, para que esta efetue o desconto diretamente nas faturas apresentadas.
10. Não são considerados para efeito de contagem do Acordo de Nível de Serviço e penalidades, os casos em que houver indisponibilidade de equipamentos ou outros recursos da CONTRATANTE, que direta ou indiretamente, impactaram na disponibilidade do serviço.
11. A CONTRATADA poderá emitir relatório de justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço a ser analisado pelo fiscal/gestor do contrato ou do Chefe do Setor de Segurança da Informação, o qual, em casos excepcionais, poderá aceitar a justificativa e anular a penalidade devida.
12. **Penalidades:** O descumprimento do Acordo de Nível de Serviço definido implicará nas seguintes multas sobre o valor total de UMS consumidas até o momento da identificação do não cumprimento do SLA, de acordo com as penalidades:

PENALIDADE	MULTA
Leve	0,05%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%

- 12.1. A multa será convertida em advertência/notificação quando o problema ocorrer pela primeira vez, desde que o tipo da penalidade não seja grave, com o caráter informativo.
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.3. A aplicação da multa será realizada tanto para incidentes quanto para requisições de serviço que não atinjam os prazos estabelecidos neste acordo.
- 12.4. No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:
 - 12.4.1. Na incidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
 - 12.4.2. Na incidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.
13. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
14. O SLA não se aplica a: (a) recursos ou Serviços designados como Alfa ou Beta (salvo disposição em contrário na Documentação associada), (b) recursos ou Serviços excluídos do SLA (na Documentação associada) ou (c) erros: (i) causados por fatores fora do controle razoável da contratada ou do fabricante; (ii) que resultaram do software ou hardware do Cliente ou software ou hardware de terceiros, ou ambos; (iii) que resultem de abusos ou outros comportamentos que violem o Contrato;

ANEXO B - TERMO DE RECEBIMENTO [MODELO]

SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS/AQUISIÇÃO DE HARDWARE

Nº XXXXXXX

O presente TERMO DE RECEBIMENTO é celebrado em conformidade com o procedimento para fornecimento de Subscrição de Licenças de Uso de Software ou de Suporte Técnico, dos softwares de Tecnologia da fabricante TREND MICRO DO BRASIL LTDA, previstos no Contrato xxxxxxxxxxxx, firmado entre a PROCERGS e [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], em vigor desde de de

Item	Part Number /SKU	Nome e Descrição do Produto /Serviço	Tipo	Quantidade	Início vigência	Término vigência	Valor Unitário(R\$)	Desconto (%)	ValorTotal(R\$)

Nome do responsável:

Cargo:

Matrícula:

Email:

Observação:

Porto Alegre, ____ de _____ de _____

Assinam pela PROCERGS

Assinam pela [Nome da Contratada]

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Descrição do Produto/Serviço	SKU	Tipo	Prazo (meses)	Preço Unitário	Quant. Estimada	Preço Total Estim. por Item
TrendAI Flex (credits)	VONA0000	Unidade básica de licenciamento (UBL)	36	R\$	10.890.000	R\$
Serviço de SOC (Security Operations Center) - Operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads - (includes Messaging Normal) - SYNN/SYRN	Não se aplica	Unidade básica de serviço (UBS)	36	R\$	4.152.708	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (PTEL)						R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:**DADOS BANCÁRIOS:****BANCO****AGÊNCIA****CONTA CORRENTE Nº****DADOS GERAIS:****RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****TELEFONE:****E-MAIL:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 6102-00****MINUTA**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49 e, pelo Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominado **PROCERGS**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. e Inscrição Estadual sob o nº., representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 26/0489-0000150-6, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº/2026, TIPO MENOR PREÇO, pelo Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de subscrição de licenças de uso e serviço de suporte técnico dos programas de computador da Plataforma TREND MICRO, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Edital de Pregão e seus Anexos.

Tipo	Métrica	Quantidade Estimada
Licenciamento por Consumo TrendAI Flex (UBL) Unidade	Unidade	10.890.000
Serviço de SOC (Security Operations Center) - operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads - (includes Messaging Normal) - SYNN/ SYRN (UBS)	Serviço	4.152.708

- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta datada de, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

- 2.1 A CONTRATADA deve implantar e/ou desabilitar ativos e recursos sem comprometer o ambiente previamente estabelecido.
- 2.2 Requisitos de integração com o ambiente existente:
- 2.2.1.1 A Vision One deverá ser fornecida minimamente e inicialmente com seguintes recursos de segurança, já detalhados na seção 4:
- Cyber Risk Exposure Management;*
 - Endpoint Security Pro;*

- c. *Endpoint Security Essencials;*
- d. *Email and Collaboration Security;*
- e. *Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets;*
- f. *Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance;*

2.2.1.2 A Vision One deverá ser fornecida com os recursos de segurança previstos neste Termo de Referência ativados e integrados a outras tecnologias como:

- a) Microsoft Active Directory;
- b) Microsoft Office 365;
- c) Microsoft Entra ID;
- d) Microsoft Exchange Online;
- e) Qualys, TippingPoint IPS
- f) Cloud Azure;
- g) OCI;
- h) FortiSIEM;
- i), Elastic;
- j) Syslog Connector (On-premisses);
- k) Netscout Arbor AntiDDoS;
- l) F5 BIP-IP;

2.2.2 A Vision One deverá ser fornecida com implementação de mecanismos de segmentação e granularidade de acessos, assegurando que cada cliente tenha visibilidade restrita e exclusiva de seu próprio ambiente monitorado;

2.2.3 Deverão ser disponibilizados relatórios gerenciais e indicadores de maturidade em segurança, com dados segmentados por políticas de controle e direitos de acesso, permitindo que os clientes da Procergs acompanhem de forma isolada seu próprio nível de proteção, avaliem riscos e adotem medidas preventivas adicionais em seus ambientes;

2.2.4 Devem estar disponíveis recursos de controle de acesso baseado em perfis (RBAC – Role Based Access Control), possibilitando delegação segura de permissões administrativas e de visualização;

2.2.5 Deve ser possível programar automações de detecção, resposta e contenção de ameaças, possibilitando automação de fluxos de resposta e maior eficiência no tratamento de incidentes.

2.3 Políticas e Licenciamento

2.3.1 Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos na **Plataforma Vision One** para fins de avaliação e testes, por período a ser combinado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.3.2 É critério da PROCERGS definir em qual(is) ambiente(s) tecnológico(s) serão instalados os produtos contratados, *data center* próprio (*on-premise*), nuvem externa privada ou nuvem externa pública, desde que aplicável.

- 2.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias para o *download* dos *softwares* contratados, suas atualizações, bem como apoio à instalação, configuração e uso.
- 2.3.4. Para formalização e detalhamento das contratações das licenças de uso e/ou dos serviços contratados, a PROCERGS adotará o Termo de Recebimento, conforme disposto no Edital de Pregão.

2.4. Unidade Básica de Licenciamento (UBL) como unidade contratual de referência

- 2.4.1 Para fins de contratação, precificação, julgamento das propostas, formalização contratual, empenho, pagamento e controle da execução do Licenciamento por Consumo Flexível (TrendAI Flex), a PROCERGS adota a Unidade Básica de Licenciamento (UBL) como única unidade contratual, econômica e de referência.
- 2.4.2 A UBL constitui uma unidade de medida padronizada, abstrata e indivisível, destinada a permitir a padronização econômica, a comparabilidade objetiva das propostas e o controle contratual do licenciamento por consumo flexível das soluções Trend Micro.
- 2.4.3 Para os fins deste instrumento, define-se que 1 (uma) UBL corresponde à unidade funcional de referência do licenciamento *Cyber Risk Exposure Management*.
- 2.4.4 Todos os demais licenciamentos, funcionalidades e capacidades elegíveis ao modelo de licenciamento por consumo flexível deverão ser expressos em quantidade equivalente de UBL, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

2.5. Tabela de Equivalência de Licenciamentos em Unidade Básica de Licenciamento (UBL)

- 2.5.1. Com a finalidade de padronizar a formação de preços, assegurar a comparabilidade objetiva das propostas e viabilizar o controle contratual do Licenciamento por Consumo Flexível (TrendAI Flex), este Termo de Referência estabelece uma Tabela de Equivalência de Licenciamentos em Unidade Básica de Licenciamento (UBL).
- 2.5.2 Tabela de Equivalência define, para cada licenciamento, funcionalidade, serviço ou capacidade elegível ao modelo de licenciamento por consumo flexível, a respectiva equivalência quantitativa em UBL, tomando como unidade funcional de referência o licenciamento *Cyber Risk Exposure Management*.
- 2.5.3. A definição das equivalências em UBL foi elaborada com base em parâmetros técnicos vigentes à época da elaboração deste Termo de Referência, refletindo a proporcionalidade relativa de consumo e capacidade entre os diferentes tipos de licenciamento, sem adoção da métrica operacional interna do fabricante como unidade contratual.
- 2.5.4. A Tabela de Equivalência constitui elemento vinculante para a elaboração das propostas comerciais, para o julgamento das propostas e para a gestão econômica e contratual do Licenciamento por Consumo Flexível, permanecendo válida durante toda a vigência do contrato.
- 2.5.5. A Tabela de Equivalência aplica-se a qualquer licenciamento, funcionalidade, serviço, capacidade, SKU, *bundle* ou nomenclatura comercial do fabricante que seja tecnicamente equivalente às descrições nela constantes, independentemente de alterações comerciais, mercadológicas, de portfólio ou de política de licenciamento promovidas pelo fabricante durante a vigência do contrato.

2.6 Cálculo da Equivalência

- 2.6.1. A Tabela de equivalência calcula-se com a seguinte expressão matemática:

$$CMUBL = CMCA / 1.67$$

- CMUBL = consumo mensal de UBL do item;
- CMCA = consumo mensal de créditos (TrendAI Flex) por ativo do item conforme critérios de conversão

público da Trend Micro;

- 1,67 = constante equivalente ao consumo mensal de créditos usado como referência (*Cyber Risk Exposure Management*) conforme critérios de conversão público da Trend Micro.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE LICENCIAMENTO EM UBL		
Descrição	Consumo Mensal de Créditos por ativo* (CMCA)	Consumo Mensal de UBL (CMUBL)
Cyber Risk Exposure Management - Core	1.67	1.00
Endpoint Security Pro	25.00	14.97
Endpoint Security Essentials	5.42	3.25
E-mail and Collaboration Security	2.08	1.25
Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets	666.67	399.20
Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance	92	55

Tab 1 – Tabela de Equivalência de Licenciamentos em UBL

*Valores de créditos (TrendAI Flex) apresentados exclusivamente para fins de referência técnica e proporcionalidade da UBL, não constituindo, em nenhuma hipótese, base para faturamento, pagamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

2.7. Habilitação de licenciamentos não expressamente listados na tabela

2.7.1 Durante a vigência contratual, a PROCERGS poderá habilitar licenciamentos, funcionalidades ou capacidades adicionais disponibilizadas pelo fabricante no âmbito do modelo TrendAI Flex, desde que cumulativamente atendidos os seguintes critérios:

- a. sejam tecnicamente compatíveis com a arquitetura existente e com os equipamentos, plataformas e ambientes gerenciados pela PROCERGS;
- b. estejam diretamente relacionados às funções de segurança, gerenciamento, análise, automação ou suporte da Vision One;
- c. possuam equivalência técnica e econômica objetiva em relação aos licenciamentos já constantes da Tabela de Equivalência em UBL;
- d. tenham sua equivalência em Unidade Básica de Licenciamento (UBL) formalmente apurada e validada pela PROCERGS, mediante a aplicação da mesma metodologia de conversão adotada na Tabela de Equivalência, utilizando-se exclusivamente parâmetros técnicos públicos do fabricante, extraídos do site oficial e pública do programa TrendAI Flex vigentes à época da habilitação, tomando-se como unidade funcional de referência fixa e imutável o licenciamento *Cyber Risk Exposure Management*, vedada a utilização de métricas proprietárias, negociais ou comerciais não públicas;
- e. não impliquem a ampliação indevida do objeto contratual, nem a inclusão de soluções dissociadas da finalidade técnica originalmente contratada.

6.7.2 A habilitação de tais licenciamentos não altera a unidade contratual de referência, permanecendo a UBL como única base para controle, faturamento e pagamento, vedada qualquer forma de cobrança baseada em métricas proprietárias do fabricante.

2.8 Plataforma de Gerenciamento para TrendAI Flex

2.8.1 A execução operacional do Licenciamento por consumo flexível será realizada por meio da Plataforma Trend, disponível no menu *Licence Information - Platform Usage and Credits*¹, solução oficial do fabricante, acessível no portal exclusivo do fabricante, que constitui o ambiente único e centralizado de gestão técnica dos licenciamentos por consumo.

2.8.2 A Plataforma Trend, *Platform Usage and Credits*, será utilizada exclusivamente para fins operacionais, permitindo a habilitação, ampliação, redução e desabilitação dinâmica de licenciamentos, funcionalidades e capacidades, conforme a necessidade operacional da PROCERGS, observadas as regras técnicas do fabricante.

2.8.3 Para fins de funcionamento da plataforma, o fabricante adota métrica operacional própria, baseada em créditos utilizada exclusivamente para controle técnico do consumo. Essa métrica:

- a. não constitui unidade contratual ou financeira;
- b. não é utilizada para julgamento ou pagamento;
- c. não substitui a Unidade Básica de Licenciamento (UBL).

2.8.4 A PROCERGS deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades na Plataforma Trend:

- a. habilitação e desabilitação de licenciamentos compatíveis com o modelo TrendAI Flex;
- b. visualização consolidada dos licenciamentos ativos;
- c. visualização do consumo técnico conforme parâmetros do fabricante;
- d. visualização do saldo operacional de créditos TrendAI Flex;
- e. acesso a relatórios e históricos compatíveis com auditoria técnica.

2.8.5. A CONTRATADA deverá assegurar à PROCERGS acesso administrativo à Plataforma Trend, *Platform Usage and Credits*, permitindo a gestão autônoma dos licenciamentos, conforme perfis e permissões definidos pelo fabricante.

¹ A CONTRATADA obriga-se a informar as novas formas de acesso à Plataforma TrendAI Flex à PROCERGS sempre que houve mudança por parte do fabricante

- 2.8.6. A Plataforma Trend, *Platform Usage and Credits*, deverá ser dedicada, exclusiva e tecnicamente vinculada à PROCERGS, não podendo sua operação, acesso, continuidade ou disponibilidade ser condicionados a contas comerciais da CONTRATADA, a políticas internas do fabricante ou a decisões unilaterais de terceiros, devendo ser assegurada à PROCERGS plena autonomia operacional durante toda a vigência contratual.
- 2.8.7. A CONTRATADA deverá possuir ou obter junto ao Fabricante Trend Micro recursos, tais como API's (Application Programming Interface), que permitam à PROCERGS aferir os níveis de serviço e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.
- 2.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar apoio no local (*"on-site"*), se solicitado pela PROCERGS, para instalação, configuração e acesso ao Portal de Gerenciamento, bem como treinamento prático (*"hands on"*) aos profissionais designados pela PROCERGS sobre o uso e funcionamento dos recursos do Portal, sem qualquer ônus adicional.

2.9. Disponibilização Operacional dos créditos TrendAI Flex

- 2.9.1. A disponibilização operacional dos créditos TrendAI Flex vinculados ao Licenciamento por Consumo Flexível será realizada exclusivamente sob demanda da PROCERGS, mediante emissão de Ordens de Fornecimento no âmbito do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 2.9.2. Cada Ordem de Fornecimento corresponderá à contratação de quantidade específica de Unidades Básicas de Licenciamento (UBL), definida de forma unilateral pela PROCERGS, de acordo com sua necessidade operacional, orçamentária e estratégica, não havendo obrigatoriedade de contratação integral, periodicidade mínima ou consumo pré-definido.
- 2.9.3. Após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar na Plataforma Trend da PROCERGS a quantidade de créditos TrendAI Flex necessária à execução operacional das UBL efetivamente contratadas, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.9.4. A disponibilização dos créditos TrendAI Flex correspondente a cada Ordem de Fornecimento constitui a entrega operacional do objeto, sendo condição necessária para o início da utilização dos licenciamentos pela PROCERGS.
- 2.9.5. A entrega operacional deverá ser integralmente verificável e auditável pela PROCERGS, por meio da visualização objetiva do acréscimo do saldo de créditos TrendAI Flex na sua Plataforma Trend, bem como dos registros de data, hora e quantitativo disponibilizado.
- 2.9.6. A CONTRATADA não poderá antecipar, condicionar ou limitar a disponibilização dos créditos TrendAI Flex a estimativas globais, cronogramas pré-definidos ou volumes mínimos de contratação, devendo atender estritamente às Ordens de Fornecimento emitidas pela PROCERGS, respeitada a vigência do Sistema de Registro de Preços.

2.10. Verificação e auditoria da correspondência entre UBL contratadas e créditos disponibilizados

- 6.10.1. A verificação e a auditoria da correspondência entre as Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) contratadas e os créditos TrendAI Flex disponibilizados na Plataforma Trend da PROCERGS serão realizadas diretamente pela PROCERGS, com base em parâmetros técnicos oficiais e verificáveis do fabricante.
- 2.10.2. A plataforma Trend da PROCERGS será considerada fonte única de evidência técnica para fins de auditoria operacional, assegurando transparência, rastreabilidade e independência técnica da PROCERGS.
- 2.10.3. A aferição, pela PROCERGS, da quantidade de créditos disponibilizados e da sua correspondência com a quantidade de UBL contratadas adotará o seguinte procedimento:
- Na calculadora de créditos da Plataforma Trend da PROCERGS, será visualizado o consumo diário de créditos do licenciamento *Cyber Risk Exposure Management* que correspondem aos créditos de referência de uma UBL, conforme definido no item 6.3.5.6 deste Termo de Referência;
 - Multiplicação dos créditos de referência de uma UBL pela quantidade de UBL contratadas, o que deverá resultar em valor igual à quantidade de créditos disponibilizados, conforme a seguinte expressão matemática:

$$CRUBL \times QUBL = QCD$$

- CRUBL = Créditos de referência da UBL;
- QUBL = quantidade de UBL contratada;
- QCD = quantidade de créditos disponibilizada.

6.11. Tabela de previsão de consumo de UBL

- 2.11.1. Para fins desse instrumento, considera-se o cálculo de previsão de consumo de UBL, conforme abaixo:

$$CPUBL = CMUBL \times QA \times QMH$$

Onde:

- CPUBL = Consumo Previsto de UBL
- CMUBL = Consumo mensal de UBL por ativo;
- QA = quantidade de ativos;
- QMH = quantidade de meses habilitados

		TABELA DE CONSUMO PREVISTO		
Descrição	Consumo Mensal de UBL (CMUBL)	Quantidade de Ativos (QA)	Quantidade de meses habilitados (QMH)	Consumo Previsto de UBL (CPUBL)
Cyber Risk Exposure Management - Core	1.00	37,500	36	1,350,000.00
Endpoint Security Pro	14.97	2,500	36	1,347,305.39
Endpoint Security Essentials	3.25	35,000	36	4,089,341.32
E-mail and Collaboration Security	1.25	40,000	36	1,793,532.93
Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets	399.20	130	36	1,868,272.81
Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance	55	223	36	440,674.71
Consumo Total Previsto				10,889,127.16

Tab 2 – Tabela de previsão de consumo de UBL

2.12. Controle Contratual versus Controle Operacional

- 2.12.1 Para fins de governança, fiscalização e correta execução contratual, estabelece-se de forma expressa a distinção entre controle contratual e controle operacional do Licenciamento por Consumo Flexível.
- 2.12.2 O controle contratual será realizado exclusivamente com base nas Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) efetivamente contratadas por meio de ordens de fornecimento emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, constituindo a única unidade válida para fins de formação de preços, julgamento das propostas, contratação, empenho, pagamento e fiscalização.
- 2.12.3 O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente com base na quantidade de UBL contratadas e regularmente atendidas, sendo vedado, em qualquer hipótese, o faturamento, a medição ou o pagamento com base em créditos TrendAI Flex, consumo técnico ou qualquer métrica operacional do fabricante.
- 2.12.4 O controle operacional será realizado exclusivamente por meio da Plataforma Vision One, utilizando-se da métrica técnica de créditos TrendAI Flex, necessária ao funcionamento da solução, sem efeitos econômicos, financeiros ou contratuais.

2.13. Estabilidade Contratual diante de Alterações Técnicas do Fabricante

- 2.13.1. Eventuais alterações futuras promovidas pelo fabricante nas regras técnicas de consumo de créditos TrendAI Flex, incluindo redução ou aumento do consumo diário de pontos por licenciamento, não modificarão:
- a. a quantidade de UBL contratadas;
 - b. os valores unitários ou totais pactuados;
 - c. as condições econômicas do contrato.

- 2.13.1.1. Tais alterações limitar-se-ão a impactar exclusivamente a forma de utilização do saldo operacional de créditos TrendAI Flex, sem prejuízo econômico, financeiro ou contratual para a PROCERGS.
- 2.13.1.2. Eventuais alterações técnicas, operacionais ou estruturais promovidas pelo fabricante que impactem a forma de consumo, habilitação ou gestão dos créditos TrendAI Flex não eximem a CONTRATADA da obrigação de assegurar, por meios técnicos equivalentes, a plena correspondência entre as Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) contratadas e a capacidade operacional efetivamente disponibilizada à PROCERGS.
- 2.13.2. A separação entre controle contratual e controle operacional tem por finalidade assegurar:
- a. segurança jurídica e previsibilidade contratual;
 - b. aderência ao Sistema de Registro de Preços;
 - c. transparência e rastreabilidade para fins de auditoria;
 - d. simplicidade operacional na gestão do ambiente;

2.14. Garantia e Direito de Atualização

- 2.14.1. As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantia do Fabricante Trend Micro e do direito de atualização referente a todas as versões disponibilizadas pelo Fabricante Trend Micro durante todo o período contratado, a contar da data de ativação dos produtos e/ou serviços, conforme respectivo Termo de Recebimento.
- 2.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, toda atualização pertinente aos softwares, incluindo toda e qualquer evolução tecnológica, como correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, contemplando, também, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
- 2.14.3. A CONTRATADA deverá garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos softwares, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
- 2.14.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de atualização de versão e documentação.
- 2.14.5. Em caso de lançamento de novas versões, a CONTRATADA deverá disponibilizar à PROCERGS as novas versões dos softwares e componentes licenciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos de seu recebimento para download no Brasil, sem ônus adicional.
- 6.14.6. Caso, durante o período de vigência da contratação, a Trend Micro desenvolva uma nova geração ou versão dos softwares licenciados (novo produto), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse novo produto será automaticamente incorporado na contratação. O novo produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente contrato firmado entre PROCERGS e CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a PROCERGS, sendo mantida a equivalência da contratação.

2.14.7. A PROCERGS poderá, a seu critério, definir uma data específica para ativação dos produtos de tecnologia Trend Micro (Programas de Computador / SaaS) contratados. Quando isso ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir dessa data específica.

2.15 Serviços associados

2.15.1 A cada nova ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá definir, em conjunto com a PROCERGS, um projeto de implantação, configurações e treinamento, contendo cronograma, procedimentos e padrões a serem adotados, conforme as especificações descritas abaixo.

2.15.2 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação contendo cronograma e projeto de integração e implementação com as seguintes entregas:

2.15.2.1 Criação/ativação do tenant da Vision One, contendo os usuários definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as melhores práticas do fabricante;

2.15.2.2 Diagnóstico e tratamento de incidentes em conjunto, tanto em eventuais incidentes com a solução XDR ora instalada, como por exemplo, em conflitos de funcionamento durante o *rollout*, ou durante a estabilização;

2.15.2.3. Efetuar as configurações iniciais, em conjunto com a PROCERGS, para uso da Vision One, incluindo criação de scans, relatórios, filtros, permissões de usuários e demais funcionalidades da solução;

2.15.2.4. Revisão e melhorias de políticas correspondentes às existentes na Vision One atual;

2.15.2.5. Instalação da infraestrutura interna, integrações com terceiros e conectividade com nuvem da Vision One;

2.15.2.6. Documentação do processo de instalação, migração, integração e atualização dos módulos instalados;

2.15.2.7. Execução do healthcheck oficial do fabricante;

2.15.2.8. A responsabilidade da contratada quanto a configurações estará relacionada à plataforma (políticas, parametrizações, etc.). A instalação dos agentes será de responsabilidade da PROCERGS.

2.15.3 O aceite para solicitações de fornecimento de UBL's será feito pela CONTRATANTE após a validação dos créditos na plataforma;

2.15.4 A documentação deverá ser aprovada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, caracterizando a homologação da solução em um prazo de 20 dias úteis, quando será emitido o Termo de Aceite da Solução;

2.15.5. A instalação e configuração da Vision One poderá ser feita por meio de acesso remoto;

- 2.15.6. A CONTRATADA deverá elaborar documentação contendo, no mínimo, os seguintes itens: cronograma, levantamento de informações sobre o ambiente atual, mapa de rede contendo a topologia a ser implementada ou atualizada, análise de riscos da implementação da Vision One, procedimentos de implementação e de *rollback* no caso de problemas não previstos, o gestor do projeto e o profissional técnico que atuaram nas atividades de instalação e implementação das subscrições contratadas;
- 2.15.7. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à efetivação da contratação, por meio eletrônico, para encaminhar toda a documentação e o Plano de Instalação. A PROCERGS se reserva o direito de questionar esses documentos e solicitar eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada, sendo disponibilizado o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para a entrega;
- 2.15.8. O prazo para conclusão da instalação da Vision One será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à aprovação da versão definitiva do Plano de Instalação. Para esclarecimento, entende-se como a instalação da Vision One a implantação completa de sua plataforma, regras, configurações e políticas, não incluindo a instalação de agentes de segurança;
- 2.15.9. As subscrições contratadas serão consideradas instaladas e o Termo de Aceite de Instalação será emitido pela PROCERGS em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ocorrência dos fatos a seguir:
- 2.15.10. A PROCERGS receberá o comunicado da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços de instalação e configuração;
- 2.15.11. A PROCERGS concluirá a verificação da conformidade da instalação e das configurações realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência informando que não existem anormalidades ou que foram sanados todos os problemas detectados;
- 2.15.12. A PROCERGS receberá da CONTRATADA a declaração do fabricante informando que está cadastrado em nome da PROCERGS o licenciamento, subscrições e atualizações de software contratados pelo prazo contratado.

2.16. Suporte técnico

- 2.16.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante Trend Micro, desde que não conflitem com as condições especificadas neste documento. Os termos e condições do Fabricante Trend Micro podem ser consultados nos sites:
- 2.16.1.1. Níveis de severidade (SLA – Service Level Agreement / SLO – Service Level Operation) de Suporte Técnico Padrão e Premium Support (PSP):
https://success.trendmicro.com/dcx/s/solution/000285802?language=en_US
- 2.16.1.2. Fica estipulado como Suporte Técnico, o serviço prestado para o atendimento do item 2 (Serviço de SOC) do objeto.

2.17. Serviço de SOC (Security Operations Center)

- 2.17.1 O Serviço de SOC compreende as atividades de monitoração e resposta a incidentes de segurança das ferramentas do Fabricante Trend Micro, bem como manter em perfeito estado de operação os serviços fornecidos em atendimento ao objeto, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), por equipe remota da CONTRATADA.
- 2.17.2. O Serviço de SOC deverá prover as atividades de desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de softwares do fabricante, atualizações das versões dos softwares utilizados, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos recursos utilizados.
- 2.17.3. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, *releases*, *versions*, *builds*, *upgrades*, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 2.17.4. O Serviço de SOC deverá manter um índice de atualização do conteúdo de segurança (agentes, sensores, motores de detecção, etc) acima de 95% para o módulo *Endpoint Security Pro* e de 80% para o módulo *Endpoint Security Essentials*. Ou seja, mais de 95% das máquinas com o agente *Endpoint Security Pro* e mais de 80% das máquinas com o agente *Endpoint Security Essentials* devem estar sempre com as últimas atualizações do fabricante, desde que suportadas pelo sistema operacional do *endpoint* e que sua versão esteja consolidada e estável para produção. Equipamentos sem comunicação por quaisquer motivos não deverão ser considerados para a formação deste índice. Este indicador deve poder ser extraído da própria gerência de administração da Vision One.
- 2.17.5. O Serviço de SOC deverá manter um índice de atualização das vacinas utilizadas pelo conteúdo de segurança citado no item 2.17.4 acima de 95% para o módulo *Endpoint Security Pro* e de 80% para o módulo *Endpoint Security Essentials*. Ou seja, mais de 95% das máquinas com o agente *Endpoint Security Pro* e mais de 80% das máquinas com o agente *Endpoint Security Essentials* devem estar sempre com as últimas vacinas do fabricante aplicadas no conteúdo de segurança, desde que suportadas pelo sistema operacional do *endpoint*. Este indicador deve poder ser extraído da própria gerência de administração da Vision One.
- 2.17.6. O Serviço de SOC deverá realizar revisões, manutenções e melhorias segundo recomendações e melhores práticas do fabricante.
- 6.17.7. No caso de ações preventivas ou corretivas a CONTRATADA agendará com antecedência junto a CONTRATANTE as implementações das correções, fora do horário comercial em caso de possibilidade de impacto.
- 2.17.8. A CONTRATADA deverá prestar o Serviço de SOC a todos os componentes de software fornecidos para a implementação e utilização da Vision One.
- 2.17.9. A CONTRATADA deve atender as demandas de suporte técnico e utilizar o escalonamento com a fabricante sempre que necessário, acompanhando diariamente a evolução do escalonamento e atualizando sua situação junto à PROCERGS.
- 2.17.10. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da Vision One, a PROCERGS deverá ser imediatamente notificada para que se proceda com a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela PROCERGS, para a execução das atividades de

manutenção.

2.17.11. O Serviço de SOC deverá ser prestado por profissional devidamente certificado pelo fabricante nas ferramentas tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços contratados.

2.17.12. O Serviço de SOC deverá atuar a partir da plataforma Vision One do Fabricante Trend Micro, respondendo a todos os alertas de segurança que apresentem risco de segurança da informação à PROCERGS.

2.17.13. Deverão ser consideradas como atividades contínuas do Serviço de SOC as seguintes funções:

- a) Acompanhamento de chamados junto ao fabricante do software da solução;
- b) Configuração de novas políticas após o aceite da PROCERGS;
- c) Atualização de versão e implementação de novas funcionalidades;
- d) Esclarecimentos de dúvidas e ações corretivas e evolutivas;
- e) Relatório mensal do ambiente, demonstrando seu estado atual, a evolução das soluções de segurança e sugestões de melhorias no cenário monitorado;
- f) Relatório de tendências para prevenção de incidentes futuros;
- g) Cadência (reunião) semanal com os setores de segurança da PROCERGS para o acompanhamento das principais atividades realizadas;
- h) Relatório mensal de SLA;
- i) Suporte à instalação de novos agentes de segurança, quando necessário;
- j) Monitoria, detecção e reporte de agentes de segurança inoperantes, offline, com problemas ou com falhas de atualização, a partir da abertura de incidente de segurança na plataforma ITSM da CONTRATANTE;
- k) Suporte a equipes de operação de infraestrutura para o tratamento de incidentes de segurança;
- l) Elaboração de relatórios mensais de incidentes de segurança atendidos, bem como relatórios dos tempos médios de resposta aos eventos de segurança;
- m) Tratamento e remediação de detecções ou incidentes de segurança, fazendo diagnóstico das ameaças e escalonamento para as equipes especializadas da PROCERGS e fabricante, se necessário;
- n) Configuração de automatizações de detecção e resposta na plataforma, diminuindo ao máximo a necessidade de intervenção humana;
- o) Monitoria de falsos positivos, bem como as ações necessárias para mitigar este tipo de evento, com a configuração de exceções às políticas de detecção, quando necessário;
- p) Suporte a equipes de cibersegurança, infraestrutura e atendimento;
- q) Elaboração de relatórios de auditoria;
- r) Monitoria em tempo real da plataforma, de preferência com a automatização da geração de alertas, tanto para a equipe de Serviço de SOC da CONTRATADA, quanto para as equipes da CONTRATANTE;
- s) Abertura de incidentes de segurança (tickets) na plataforma ITSM da CONTRATANTE, conforme o padrão definido pela PROCERGS;
- t) Analisar e tratar relatórios mensais dos incidentes de segurança e possíveis falhas identificadas pela equipe de monitoração, propondo melhorias evolutivas.

2.17.14. O Serviço de SOC (item 2 do objeto) deverá seguir as diretrizes definidas no ANEXO B – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service Level Agreement) deste edital.

- 2.17.15. O Serviço de SOC deverá atuar a partir da plataforma Vision One, a qual se baseia em capacidades de monitoramento, investigação, detecção e resposta estendida - XDR, respondendo a todos os alertas de segurança da plataforma que apresentem risco de segurança da informação à PROCERGS.
- 2.17.16. O Serviço de SOC deverá atuar como camada operacional e de coordenação, podendo operar de forma integrada aos serviços de monitoramento avançado do Fabricante Trend Micro, quando existentes, interagindo com as capacidades especializadas de análise, investigação e inteligência de ameaças, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.17.17. Integração entre o Serviço de SOC e o Serviço de Monitoramento Avançado
- 2.17.17.1 O Serviço de SOC prestado pela CONTRATADA será executado de forma integrada e complementar ao Serviço de Monitoramento Avançado 24x7 (*Trend Service One Complete*), associado às tecnologias do Fabricante Trend Micro;
- 2.17.17.2. Embora se trate de serviços com escopos distintos, à atuação conjunta visa garantir maior efetividade na detecção, análise e resposta a incidentes de segurança da informação, por meio da cooperação entre a equipe de SOC da CONTRATADA e as equipes técnicas especializadas do fabricante, respeitadas as responsabilidades e atribuições específicas de cada serviço;
- 2.17.17.3. O Serviço de SOC atuará como camada operacional, de coordenação e de interface com a CONTRATANTE, enquanto o Serviço de Monitoramento Avançado proverá capacidades especializadas de análise, investigação, inteligência de ameaças e suporte avançado à resposta a incidentes, conforme definido neste Termo de Referência;
- 2.17.17.4. O Serviço de Monitoramento Avançado é aquele resultante de vários serviços de cibersegurança prestados em conjunto com o objetivo de oferecer observabilidade e respostas aos alertas gerados de potenciais ameaças e ataques cibernéticos;
- 2.17.17.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer acesso a um especialista de serviços da plataforma, para comunicações gerais acerca do ambiente e das entregas contratadas, agindo como um ponto único de contato;
- 2.17.17.6. Deve ser possível, em comum acordo com a CONTRATANTE, que sejam tomadas ações de remediação em casos de detecção de ameaças eminentes, através dos especialistas da plataforma;
- 2.17.17.7. Os especialistas da plataforma em conjunto com a CONTRATADA deverão aplicar análises de configurações detalhadas das soluções com base na documentação de melhores práticas da plataforma;
- 2.17.17.8. A CONTRATADA deve realizar alinhamento com especialistas da plataforma devendo disponibilizar ao menos 25 dias por ano de serviços especializados de análise profunda de incidentes de segurança e de respostas a incidentes, durante a vigência do contrato;
- 2.17.17.9. A CONTRATADA ou a CONTRATANTE devem identificar o momento oportuno para acionamento do serviço de resposta a incidentes;
- 2.17.17.10. A CONTRATADA deverá acompanhar a atuação do time de resposta a incidentes da plataforma, cobrindo 25 dias, a cada 12 meses de contrato;

- 2.17.17.11. A CONTRATADA, no final das atividades de acompanhamento de incidentes e resposta a incidentes com os especialistas da plataforma, deverá apresentar relatório conclusivo sobre as atividades realizadas do tipo Fato, Causa, Ação - FCA, incluindo escopo identificado do incidente, causa raiz quando aplicável, medidas de contenção e recomendações de melhores práticas contra fragilidades identificadas.
- 2.17.17.12 Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) Gerente de Projetos que comprove: certificação PMP/PMI válida.
- 2.17.17.13 Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 02 (dois) profissionais de segurança da informação que comprove certificação CISSP (ISC²) ou CISM (ISACA), válida na data da apresentação da proposta.

2.18. Treinamentos Técnicos

- 2.18.1 A cada nova Ordem de Fornecimento emitida pela PROCERGS, poderá ser solicitada uma turma de treinamento, até o limite máximo de 10 turmas, com a quantidade de vagas de 10 pessoas por turma;
- 2.18.2 Os treinamentos deverão contemplar os seguintes itens:
- a) Procedimentos de instalação física e lógica;
 - b) Todos os procedimentos necessários à configuração técnica;
 - c) Todos os procedimentos necessários à completa operação do produto;
 - d) Todos os procedimentos de manutenção do produto que devem ser realizados pelos técnicos da PROCERGS.
- 2.18.3 O treinamento poderá ser realizado virtualmente, de forma síncrona e em português;
- 2.18.4 O treinamento deverá ser ministrado em horário definido pela PROCERGS, em dias úteis;
- 2.18.5 O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir certificação técnica comprovada, emitida pelo fabricante da solução, na configuração da solução;
- 2.18.6 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo no máximo 05 (cinco) horas por aula, e deverá compreender os níveis básico, intermediário e avançado da solução;
- 2.18.7 Deverá ser fornecido o certificado de participação do treinamento aos participantes que frequentarem pelo menos 80% do total de horas;
- 2.18.8 Após o término do curso, os participantes deverão responder a um questionário de avaliação informando quais assuntos foram ministrados e a avaliação do curso como um todo (péssimo, ruim, regular, bom, muito bom). Caso conste a falta de algum assunto a ser ministrado, o mesmo deverá ser realizado imediatamente. Caso a avaliação geral do curso seja regular ou ruim ou péssimo, o curso deverá ser repetido e refeito o questionário de avaliação, prosseguindo o procedimento de repetição do curso até que o conceito geral seja bom ou muito bom;
- 2.18.9 Deve ser realizado em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, após o aceite da entrega do setup inicial da implantação, conforme item 2.5.1.2.2, ou, em datas e horários planejados em conjunto entre

CONTRATADA e CONTRATANTE;

2.19. Serviços por consumo flexível - Forma de Prestação e Medição

2.19.1. Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência serão prestados seguindo o conceito de consumo flexível e medido com base em quantidades de Unidade de Básica de Serviços - UBS, conforme quantitativos estimados definidos exclusivamente para fins de planejamento e formação de preços, não constituindo obrigação de contratação integral ou consumo mínimo por parte da PROCERGS.

2.20. Unidade de Básica de Serviço (UBS) como unidade contratual de referência para o item 2 (dois) do objeto

2.20.1. Para fins de contratação, precificação, julgamento das propostas, formalização contratual, empenho, pagamento e controle da execução do serviço prestado no item 2 (dois) do objeto, a PROCERGS adotará a Unidade de Básica de Serviço (UBS) como unidade de referência.

2.20.2. Para os fins deste instrumento, define-se que 1 (uma) UBS corresponde um ativo gerenciado na Plataforma Trend.

2.20.3. São considerados ativos gerenciados, os servidores, estações de trabalho, contas de e-mail, contêineres e quaisquer outros itens utilizados como parâmetro para cálculo da quantidade de créditos no Trend AIFlex.

2.20.4. Aferição de valores referentes aos serviços prestados será realizada a partir da quantidade de unidades de básica de serviço (UBS), conforme detalhado na tabela abaixo.

2.21. Tabela de equivalência de serviço em Unidade Básica de Serviço (UBS)

2.21.1 A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada de ativos e, por consequência, a quantidade prevista de consumo mensal de serviços em UBS.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE LICENCIAMENTO EM UBS	PREVISTO	
	Quantidade de Ativos	Quantidade de UBS
Descrição		
Cyber Risk Exposure Management - Core	37,500	37,500
Endpoint Security Pro	2,500	2,500
Endpoint Security Essentials	35,000	35,000
E-mail and Collaboration Security	40,000	40,000
Cloud Risk Management 3501+ Resources or cloud assets	130	130
Container Security - per kubernetes node or Amazon ECS instance	223	223
Quantidade total de ativos mensal	115,353	115,353

Tab 3 - Tabela de equivalência de consumo de serviço em UBS

2.21.2 De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser contratado a quantidade de UBS necessárias para a quantidade de ativos gerenciados, não podendo haver diferença negativa de UBS para os ativos ora gerenciados.

2.22 Tabela de previsão de consumo UBS

2.22.1 A tabela abaixo apresenta a quantidade estimada total de consumo de UBS, considerando 36 meses de contratação;

TABELA DE CONSUMO PREVISTO		
Quantidade de Ativos	Quantidade de meses habilitados	Consumo Previsto de UBS
115,353	36	4,152,708.00
Consumo Total Previsto		4,152,708.00

Tab 4 - Previsão de consumo total de UBS

2.23 Os itens de subscrição de licenças de uso de software devem ser disponibilizados na plataforma do fabricante.

2.24 A prestação de serviços deverá ser realizada de preferência em regime remoto, a partir do contato com o Setor de Segurança da PROCERGS (DIOP/DRS/SSI), seu fiscal de contrato e/ou chefe do Setor de Segurança em horário comercial.

2.25 Todo e qualquer comunicado formal, mudança de padrões de atuação, entrega ou padrões de serviço deverão ser previamente aprovados pela PROCERGS, a partir da anuência do Fiscal do Contrato e/ou Chefe do Setor de Segurança em horário comercial.

2.26 Caso seja necessário atendimento presencial (on-site), o atendimento será realizado no seguinte endereço: Praça dos Açorianos, s/nº, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-340.

2.26.1 Os Softwares e/ou Serviços objeto desta licitação serão utilizados nas dependências da PROCERGS, localizada à Praça dos Açorianos, s/nº, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-340, e na prestação de Serviços da PROCERGS aos seus clientes e em locais previamente definidos pela PROCERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O preço unitário estimado para o presente ajuste, data base/2026, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

Descrição do Produto/Serviço	SKU	Tipo	Prazo (meses)	Preço Unitário	Quant. Estimada	Preço Total Estim. por Item
TrendAI Flex (credits)	VONA0000	Unidade básica de licenciamento (UBL)	36	R\$	10.890.000	R\$
Serviço de SOC (Security Operations Center) - Operação 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) para o item 1 + Trend Micro Service One Complete Endpoint & Workloads - (includes Messaging Normal) - SYNN/ SYRN	Não se aplica	Unidade básica de serviço (UBS)	36	R\$	4.152.708	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (PTEL)						R\$

3.2 Nos preços acima estão incluídos todos os custos com pessoal, viagens, deslocamentos,

alimentação, estada, entre outros, e serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

- 3.3 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 As quantidades relacionadas no item 3.1 acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de duração do Contrato é de 36 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a PROCERGS.
- 5.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no tenant Trend Vision One da PROCERGS, os créditos TrendAI correspondentes às Unidades Básicas de Licenciamento (UBL) efetivamente contratadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento pela PROCERGS.
- 5.5.1 A disponibilização dos pontos deverá ocorrer em condições plenas de utilização, sendo verificável e auditável diretamente pela PROCERGS por meio da plataforma oficial do fabricante.
- 5.5.2 O descumprimento deste prazo caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- 6.2 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.
- 6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.
- 6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, devidamente atestado pela PROCERGS, após a formalização do Termo de Aceite (item 9.7) do objeto faturado, conforme aplicável ao lote. O faturamento deverá observar estritamente o Termo de Recebimento (item 9.4) emitido, os valores unitários registrados e as condições contratuais vigentes, que deverá ser protocolizado com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo encaminhado de forma digital para a Caixa Postal de Contratos, no e-mail contratos@procergs.rs.gov.br.
- 7.2 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da PROCERGS.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4 O custo inerente ao serviço do Service One do Fabricante Trend Micro deverá ser considerado no momento da proposta pela LICITANTE e fazer parte do valor unitário da UBS. O serviço deverá

contemplar a totalidade de ativos gerenciados.

- 7.5 A quantidade de ativos gerenciados, com licença ativa, será aferida sempre no último dia do mês, no menu Licence Information - Platform Usage and Credits, para fins do cálculo do valor de consumo dos serviços prestados.
- 7.6 O pagamento referente aos serviços descritos no item 2 será realizado mensalmente com base nas UBS consumidas, sempre no mês seguinte à prestação dos serviços;
- 7.7 A PROCERGS responsabiliza-se depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº, da Agência nº, do Banco
- 7.8 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.8.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato.
- 7.9 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.9.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.9.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.9.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 7.10 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.
- 7.10.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

- b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.13 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente Contrato não pago na data prevista será corrigido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

9.2 Os valores do Contrato serão reajustados, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e na sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

- 11.3 Apresentar profissionais que possuam a certificação compatível com o serviço contratado, conforme previsto.
- 11.4 Garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6 Apresentar à PROCERGS, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão nas suas dependências para a execução do serviço.
- 11.7 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 11.8 Orientar seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, observando no que couber o Código de Conduta e Integridade da PROCERGS, Anexo E deste Contrato.
- 11.9 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.10 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.11 Comunicar à PROCERGS formalmente e em tempo hábil, qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos serviços prestados, registrando os esclarecimentos necessários.
- 11.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado.
- 11.13 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus profissionais.
- 11.14 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.16 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato. Será fornecido um Termo de Confidencialidade ao qual a CONTRATADA deverá concordar na assinatura do contrato.
- 11.19 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 11.20 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.20.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.
- 11.20.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.20.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 11.20.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 11.20.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 11.21 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 11.21.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 11.21.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 11.21.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

11.21.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

11.21.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

11.22 Obrigações específicas:

11.22.1 Atuar exclusivamente na qualidade de operadora de dados, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD, processando os dados pessoais somente conforme as instruções documentadas da PROCERGS;

11.22.2 Auxiliar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD, fornecendo, quando solicitado, as informações técnicas necessárias para a composição desse documento;

11.22.3 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, em conformidade com o art. 46 da LGPD e com os padrões mínimos estabelecidos pela ANPD;

11.22.4 Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais estritamente necessários à execução contratual, mediante controles de acesso baseado em funções (RBAC), com registro de trilhas de auditoria protegidas contra alteração indevida e rastreáveis;

11.22.5 Comunicar à PROCERGS qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde a sua descoberta, fornecendo informações detalhadas sobre a natureza, os dados afetados, as medidas adotadas e as recomendações para mitigação;

11.22.6 Não subcontratar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados ao objeto deste contrato sem prévia autorização formal e por escrito da PROCERGS, devendo, em caso de autorização, assegurar que o subcontratado observe as mesmas obrigações de proteção de dados aqui previstas;

11.22.7 Designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, disponibilizando seus dados de contato à PROCERGS e publicizando-o de acordo com as normativas da ANPD;

11.22.8 Assegurar a eliminação segura e certificada dos dados pessoais ao término do contrato ou quando solicitado pela PROCERGS ou pessoas jurídicas de direito público ou privado por ela formalmente autorizadas, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, fornecendo comprovação documental do processo de expurgo.

11.22.9 Disponibilizar mecanismos técnicos que permitam à PROCERGS ou as empresas de direito público ou privado por ela formalmente autorizadas atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às solicitações dos titulares — ou de seus responsáveis legais — relativas ao acesso, correção,

eliminação, portabilidade e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme art. 18 da LGPD - Transparência e Direitos dos Titulares.

- 11.23 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE com relação às características e ao funcionamento do serviço.
- 11.24 Garantir no período do contrato o funcionamento dos serviços executados, salvo em caso de desastres ambientais, vandalismos ou demais situações que de caso fortuito ou força maior, que excluam a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.25 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, sem ônus e no prazo a ser definido pela Equipe Técnica responsável ou Fiscal do contrato.
- 11.26 Comunicar à CONTRATANTE, formalmente e em tempo hábil, qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos serviços prestados, registrando os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2 Repassar, à CONTRATADA, as regras de conduta e as políticas de segurança da PROCERGS.
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.22 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.
- 12.7 Exercer o acompanhamento, administração e a gestão do contrato firmado com a CONTRATADA.
- 12.8 Fornecer todas as informações sobre sua infraestrutura de tecnologia, desde que pertinentes aos serviços ora especificados, de modo a permitir a adequada configuração e integração dos componentes envolvidos nos serviços;
- 12.9 Avaliar as especificações técnicas mínimas de infraestrutura de rede informadas pela CONTRATADA para o uso da solução e solicitar aos clientes as adequações necessárias nos locais de prestação dos serviços;
- 12.10 Avaliar as especificações técnicas mínimas de hardware informadas pela CONTRATADA para o uso da solução e solicitar aos clientes as adequações necessárias nos equipamentos dos locais de prestação dos serviços;
- 12.11 Indicar 01 (um) profissional do seu quadro funcional para atuar como suporte no período de implantação dos serviços, acompanhando a execução da instalação do objeto e certificando-se do pleno funcionamento do mesmo;
- 12.12 Informar à CONTRATADA os critérios estabelecidos para a medição e avaliação dos indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviços;
- 12.13 Realizar constantemente a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA de modo a garantir o elevado nível de qualidade dos mesmos, comunicando a mesma através de e-mail ou ofício, a ocorrência de quaisquer defeitos, deficiências, imperfeições, objetivando a imediata reparação;
- 12.14 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:
- apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - falhar na execução do Contrato;
 - fraudar a execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10 da presente Cláusula.
- 13.5 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.6 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.6.1 Multa:
- moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, no caso de não assinatura, no prazo de 10 (dez) dias da convocação;
 - moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.22.3.
- 13.6.2 Caso a CONTRATADA cometa as infrações de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou falhar na execução do Contrato, previstas no item 13.2 acima, serão aplicadas as penalidades da tabela abaixo, conforme o detalhamento dos eventos e ocorrências descritos.

	Evento	Ocorrência		
		Primeira	Segunda	Terceira
1	Atraso injustificado na contratação das Subscrições junto a TREND MICRO	Advertência	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento.
2	Entrega em quantidade inferior àquela prevista no contrato	Advertência	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento.
3	Atraso na resolução de problemas identificados no recebimento das subscrições	Advertência	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens da ordem de fornecimento.
4	Prejudicar a execução do contrato – ou haja reincidência no descumprimento dos prazos previstos para garantia, manutenção e assistência técnica	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e, cumulativamente, a suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCERGS.		
5	Descumprimento dos prazos previstos no Acordo de nível de Serviço (ANEXO B deste Contrato)	Sanções serão aplicadas conforme o nível de prioridade e da penalidade estipulada no Acordo de Nível de Serviço, (ANEXO B deste Contrato).		
6	Inexecução total do contrato	Rescisão do contrato		

- 13.7 Impedimentos de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA:
- se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 13.10A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da PROCERGS, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, assegurando-se a CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa.

13.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337E a 337P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo D, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação parcial ou total do seu objeto, não admitidas neste Contrato, com exceção daquelas permitidas, desde que tenha o prévio conhecimento e aprovação da PROCERGS;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA a outrem;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;

n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, desde que não tenha sido feita prévia comunicação por escrito, e, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Recebimento, conforme acionamento da PROCERGS.

19.2. Para formalização e detalhamento das aquisições e comprovação da titularidade dos Softwares e Serviços adquiridos, a PROCERGS adotará o TERMO DE RECEBIMENTO, ANEXO B do Edital, como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos já citados endereços eletrônicos.

19.3. Todo o licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a seguinte razão social: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e a CONTRATADA, com base no Termo de Recebimento, deve enviar à PROCERGS Prova da Titularidade das aquisições em papel timbrado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do Termo de Recebimento.

19.4 Acionamento: Todo acionamento para adquirir o objeto licitado da CONTRATADA será através do documento Termo de Recebimento, ANEXO B do Edital, contendo minimamente as seguintes informações: Tipo (UBL), descrição dos produtos/serviços (com part-number no caso das licenças), quantidades, data de início/fim da vigência da manutenção, valor unitário e valor total e descontos, caso haja.

- 19.5 Gestão do Termo de Recebimento de Licença de Uso de software: A gestão deste termo será de responsabilidade da PROCERGS, mediante a disponibilização dos Softwares e/ou Serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.
- 19.6 Fornecimento: A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fornecer os produtos solicitados a partir da emissão do Termo de Recebimento, ANEXO B do edital.
- 19.7 Nos casos em que os Softwares e/ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado, documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.
- 19.8 A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos.
- 19.9 Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis.
- 19.10 Uma vez verificada a adequação dos itens entregues, a PROCERGS efetuará o recebimento mediante emissão de Termo de Aceite em até 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento dos produtos solicitados.
- 19.11 O recebimento caberá ao fiscal/gestor do contrato ou Chefe do Setor de Segurança.
- 19.12 O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Aceite e Indicando as falhas e pendências verificadas.
- 19.13 O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes, durante todo o seu período de garantia.
- 19.14 A emissão do Termo de Aceite é condição indispensável para o pagamento da etapa a ser entregue e inclusão no contrato.
- 19.15 A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer serviços prestados ou itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Aceite, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto.
- 19.16 Nos casos em que os softwares e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a PROCERGS a aplicação de penalidades e sanções.
- 19.17 É responsabilidade da PROCERGS a solicitação da ativação dos Softwares e/ou Serviços especificados neste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

- 20.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.4 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 21.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:-----
CPF:

ANEXO A**GLOSSÁRIO**

Cibersegurança: conjunto de práticas, tecnologias e processos projetados para proteger computadores, servidores, redes, dispositivos móveis e dados contra ataques digitais, roubos ou danos.

Incidente Cibernético: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, que compromete a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de sistemas de informação e dados.

Cloud (nuvem): é a entrega sob demanda de recursos de computação — servidores, armazenamento, bancos de dados, redes e software — pela internet, com modelo de pagamento por uso.

Serviço em nuvem: são recursos de computação, como servidores, armazenamento, bancos de dados, redes e software — fornecidos sob demanda pela internet.

SaaS (Software as a Service): é um modelo de distribuição de software baseado em nuvem, no qual aplicativos são hospedados por um provedor e acessados via internet, geralmente por navegador.

Intrusion Prevention: um Sistema de Prevenção de Intrusões (IPS) é uma tecnologia de segurança de rede ativa que monitora o tráfego em tempo real para identificar e bloquear automaticamente atividades maliciosas, explorações de vulnerabilidades e ataques cibernéticos.

Activity Monitoring: submódulo com o objetivo contínuo de rastrear, registrar e analisar ações e comportamentos em ambientes.

Web Reputation: submódulo de segurança que avalia a confiabilidade de URLs e sites em tempo real, bloqueando o acesso a domínios maliciosos antes que infectem os usuários.

Anti-malware: é uma solução de segurança cibernética baseada em inteligência artificial (IA) que protege dispositivos contra vírus, ransomware, spyware e ameaças da web.

Log Inspection: monitora e analisa em tempo real arquivos de log de sistemas operacionais e aplicações. Ela identifica eventos suspeitos, violações de política e atividades administrativas.

Workload: é o conjunto de processos, tarefas e recursos computacionais (como CPU, memória, rede) que um sistema ou aplicação exige para realizar suas funções, variando de um simples envio de e-mail a análises complexas de dados. É crucial para dimensionar infraestrutura em nuvem, gerenciar custos e garantir performance e estabilidade de sistemas, tanto em TI quanto em gestão de pessoas.

Ativo: são todos os componentes físicos (hardware) e lógicos (software, dados, licenças) que suportam as operações tecnológicas de uma organização. Eles incluem computadores, servidores, redes e aplicações.

Gartner Magic Quadrant: é uma metodologia de pesquisa gráfica que avalia fornecedores de tecnologia em mercados de alto crescimento, posicionando-os com base na Capacidade de Execução (eixo vertical) e Abrangência de Visão (eixo horizontal). Ele divide os players em quatro quadrantes: Líderes, Visionários, Desafiadores e

Jogadores de Nicho.

Servidor: é um computador ou software de alto desempenho projetado para armazenar, processar e gerenciar dados, aplicações e serviços dentro de uma rede, atendendo a múltiplos usuários (clientes) de forma simultânea e segura.

Data center: é uma instalação física dedicada que concentra componentes de TI — como servidores, sistemas de armazenamento e equipamentos de rede — para processar, armazenar e gerenciar dados digitais.

Estação de Trabalho: um computador comum para uso das atividades laborais de um profissional.

Container: é uma unidade padrão de software que empacota o código de uma aplicação junto com todas as suas dependências, bibliotecas, arquivos de configuração e ambiente de execução (*runtime*).

Multicloud: é uma estratégia de TI que envolve o uso de serviços de computação em nuvem de dois ou mais provedores públicos ou privados simultaneamente.

Rede Doméstica: é uma infraestrutura de TI local que interconecta dispositivos residenciais.

Superfície de Ataque: é o conjunto total de todos os pontos, vulnerabilidades e métodos (físicos, digitais ou humanos) que um atacante pode explorar para acessar, roubar dados ou comprometer sistemas de uma organização.

Nuvem Pública: Nuvem pública é um modelo de computação onde provedores terceirizados (como AWS, Azure, Google Cloud) disponibilizam recursos de TI — servidores, armazenamento, aplicativos — via internet pública.

Endpoint: é qualquer dispositivo físico ou virtual remoto que se conecta a uma rede, agindo como um ponto final de comunicação.

On-premises: é um modelo de TI onde a infraestrutura tecnológica — servidores, sistemas, armazenamento e segurança — é instalada e mantida fisicamente dentro das dependências físicas da própria empresa, em vez de servidores remotos ou em nuvem.

Application Control: é uma medida de segurança que restringe quais softwares podem ser executados em endpoints e redes, utilizando listas de permissões (whitelist) ou bloqueios (blacklist) para impedir a ação de malwares e aumentar a conformidade.

Device Control: é um conjunto de políticas, práticas e tecnologias de segurança projetadas para monitorar, bloquear ou gerenciar o acesso de dispositivos periféricos e de armazenamento a *endpoints* (computadores, laptops, servidores) dentro de uma rede corporativa.

Firewall: é um sistema de segurança, via software ou hardware, que monitora e filtra o tráfego de rede de entrada e saída com base em regras pré-definidas.

Data Loss Prevention (DLP): ou Prevenção de Perda de Dados, é uma solução de segurança cibernética que combina ferramentas e estratégias para detectar e bloquear o vazamento, compartilhamento acidental ou roubo de informações confidenciais.

Node: é uma máquina física ou virtual (VM) dentro de um cluster *Kubernetes* (ou outro sistema de orquestração) que fornece os recursos computacionais (CPU, memória) necessários para executar *containers*.

Roadmap: é um plano estratégico visual que mapeia a evolução das tecnologias, projetos e metas de uma organização

a curto e longo prazo.

SKU (Stock Keeping Unit): trata-se de um código alfanumérico único e interno, criado por empresas para identificar, rastrear e gerenciar variações específicas de produtos em seu estoque.

Trade Secrets: referem-se a qualquer informação confidencial, técnica ou de negócios, que confere a uma empresa uma vantagem competitiva sobre seus concorrentes e que não é conhecida publicamente.

ANEXO B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service Level Agreement)

1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.
2. Para aferir a qualidade do serviço anteriormente citada, incidentes de segurança e requisições de serviço serão categorizados conforme as suas prioridades e severidades. A severidade e prioridade serão definidas considerando critérios de impacto e urgência, conforme a tabela a seguir:

PRIORIDADE	Requisição de Serviço	Incidente
Crítica	Não possui.	<p><u>Problema Severo</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema em Produção Parado: Quando o uso do software é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita a continuidade das atividades dos usuários. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura; • Ameaça real confirmada (<i>True Positive</i>): Cenários em que são confirmadas ações de intrusão, movimentação lateral, ataques de rede, ataques a aplicações web, malwares não contidos pelas ferramentas de segurança, violação de dados. Trata-se de emergência e necessidade de agilidade máxima para que seja possível a contenção, erradicação e reparação do problema; • Ativo completamente isolado ou bloqueado pela ferramenta de segurança (gerado por evento de falso positivo ou ameaça real); • Comportamento ou ação ilegítima

		<p>confirmada;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprometimento de ativo confirmado; • Malwares não contidos pelas ferramentas de segurança; • Dados corrompidos ou extraviados; • Função crítica indisponível.
Alta	<p>Requisições de prioridade alta deverão ser consideradas como exceções, nos casos em que o prazo de cumprimento da solicitação é fator crucial para a excelência do serviço.</p> <p>A requisição de serviço apresenta uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitações da diretoria/gerência da PROCERGS; • Solicitações que necessitam de prazo externo para serem cumpridas, seja um prazo legal ou acordado com um cliente; • Solicitações que, se implantadas, proporcionarão a solução ou mitigação de um incidente de segurança crítico; 	<p><u>Problema Grave:</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Perda de serviço significativa, com funcionalidades importantes indisponíveis, a operação continua, porém de forma limitada e precária; • A produção opera de acordo com as especificações, sem que exista solução temporária para o problema; • A PROCERGS não consegue prosseguir com a instalação de qualquer software ou componente contratado, impedindo a disponibilização do serviço aos usuários; • Vulnerabilidades de agentes de segurança do tipo antimalware. Problemas que envolvam a falha de atualização, instalação/desinstalação ou mau funcionamento do agente; • Tentativa de exploração de vulnerabilidades contidas pela ferramenta; • Arquivos maliciosos ilegítimos bloqueados pela ferramenta;
Média	<p>A requisição de serviço apresenta uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultas técnicas; • Solicitações de informações ou documentações; • Melhorias; 	<p><u>Problema Mediano:</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando a perda do serviço é pequena e o problema não gera

	<ul style="list-style-type: none"> • Esclarecimentos da documentação relativa ao software; 	<p>inconvenientes significativos, limitação e/ou precariedade à operação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existe solução alternativa e/ou temporária para restaurar a funcionalidade.
Baixa	<p>A requisição de serviço apresenta uma das seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Treinamentos; • Feedbacks; • Elogios; • Reclamações. 	<p><u>Problema Leve:</u></p> <p>O ambiente apresenta ao menos uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Problemas que envolvam a falha de atualização, instalação/desinstalação ou mau funcionamento do agente; • Ameaças de engenharia social; • Tentativas de coleta de informações; • Falso positivo confirmado (arquivo, ação ou comportamento) - Não inclui o evento de isolamento de ativo, o qual gerado por ameaça real ou falsa, deverá contar como prioridade crítica.

3. O Fiscal/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do Acordo de Nível de Serviço para que sejam tomadas as providências cabíveis.
4. Disponibilidade dos softwares:
 - 4.1. Não será considerado indisponível o serviço durante período previamente acordado entre PROCERGS e CONTRATADA, quando da execução de alteração técnica nas características do serviço solicitado pela PROCERGS.
5. **Incidentes de Segurança:**
 - 5.1. Os incidentes de segurança deverão ser reportados pela CONTRATADA a partir do sistema tickets disponibilizado pela CONTRATANTE, acessível no seguinte endereço: <https://www.minhaprocergs.rs.gov.br/>
 - 5.2. O fluxo e padrões para a abertura e direcionamento dos incidentes de segurança, realizados pela CONTRATADA, serão definidos pela CONTRATANTE e informados formalmente por e-mail à CONTRATADA, a partir de documento formatado em conjunto pelas partes.
 - 5.3. A CONTRATADA é responsável pela replicação dos padrões e fluxos informados pela CONTRATANTE, bem como os termos deste SLA às suas equipes de suporte e resposta à incidentes. Não serão aceitas justificativas por parte da CONTRATADA que impliquem desconhecimento dos

termos e padrões fornecidos. Poderá a CONTRATADA, a qualquer momento, solicitar melhorias aos padrões de abertura de incidentes fornecidos pela PROCERGS, podendo a PROCERGS, rejeitá-las ou aceitá-las, conforme a sua necessidade.

- 5.4. Os incidentes de segurança deverão ser criados a partir dos eventos e alertas gerados pelas ferramentas de segurança contratadas, conforme análise realizada pela CONTRATADA.
- 5.5. Todo e qualquer evento que for categorizado como ameaça e que implique risco de segurança à PROCERGS deverá possuir seu respectivo incidente de segurança criado pela CONTRATADA, conforme os padrões e fluxos definidos pela CONTRATANTE.
- 5.6. Deverá haver rastreabilidade entre os incidentes de segurança abertos pela CONTRATADA e os eventos/alertas gerados pelas ferramentas de segurança. Todo e qualquer evento/alerta gerado pelas ferramentas de segurança que necessite da abertura de ticket, deverá possuir a ID respectiva do seu incidente de segurança, e todo incidente de segurança aberto pela CONTRATADA deverá possuir a ID respectiva do evento/alerta gerado.
- 5.7. Os atendimentos dos incidentes de segurança deverão ocorrer nos tempos descritos a seguir, de acordo com o seu respectivo nível de prioridade. A partir da data e hora da geração do evento/alerta nas ferramentas de segurança, será iniciado o tempo de contagem para responder ao evento, sendo considerada a diferença de tempo entre a data e hora da geração do evento/alerta nas ferramentas de segurança e a data e hora da abertura do incidente de segurança como tempo máximo para o primeiro atendimento (resposta).

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO (RESPOSTA)	PENALIDADE
Crítica	30 minutos	Grave
Alta	1 hora	Moderada
Média	2 horas	Moderada
Baixa	4 horas	Leve

- 5.8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento dos incidentes de segurança ocasionará as medidas administrativas previstas neste documento, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 5.9. A prioridade dos incidentes poderá mudar no decorrer do seu atendimento, sendo a prioridade válida para aferimento aquela identificada em uma das situações detalhadas na tabela de prioridades (item 2) no encerramento do incidente.
- 5.10. Exemplo: Arquivo detectado como malicioso e não bloqueado pela ferramenta de segurança (prioridade crítica). Durante o atendimento do incidente, é constatado que o arquivo é legítimo ou falso positivo (prioridade mudará para baixa).
- 5.11. A prioridade final dos incidentes poderá ser alterada a pedido da CONTRATADA nos casos não previstos na tabela de prioridades (item 2) e em casos excepcionais, com a devida justificativa, desde que haja autorização do fiscal/gestor do contrato ou do chefe do Setor de Segurança da Informação (DRS/SSI).

6. Requisições de Serviço:

- 6.1. As requisições de serviço serão realizadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA de maneira formal, a partir da geração de tickets de atendimento na ferramenta de ITSM da CONTRATADA. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os acessos ao seu sistema de ITSM para os usuários que a PROCERGS requerer.

- 6.2. Os tempos deste SLA não se aplicarão a requisições realizadas de maneira distinta da supracitada, como solicitações realizadas em reuniões ou chats de mensagem.
- 6.3. Os atendimentos das requisições de serviço deverão ocorrer nos tempos descritos a seguir, de acordo com o seu respectivo nível de prioridade. A partir da data e hora da abertura do ticket encaminhado pela CONTRATANTE, será iniciado o tempo de contagem para responder à requisição, sendo considerada a diferença de tempo entre a data e hora da abertura do ticket e a data e hora da primeira ação da CONTRATADA no ticket, informando o início do atendimento, como tempo máximo para o primeiro atendimento (resposta).

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO (RESPOSTA)	PENALIDADE
Crítica	Não possui	Grave
Alta	2 horas	Moderada
Média	4 horas	Moderada
Baixa	1 dia útil	Leve

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA A RESOLUÇÃO DO ATENDIMENTO	PENALIDADE
Crítica	Não possui	Grave
Alta	4 horas	Moderada
Média	2 dias	Moderada
Baixa	4 dias	Leve

- 6.4. A partir da data e hora da primeira ação da CONTRATADA no ticket, será iniciado o tempo de contagem para resolver a requisição, sendo considerada a diferença de tempo entre a data e hora da primeira ação da CONTRATADA no ticket e a data e hora da ação de solução informada pela CONTRATADA, como tempo máximo para a resolução.
- 6.5. Deverá ser considerado apenas o horário contabilizado em status de “Em atendimento” ou “A processar”, ou outro status que identifique que a prestação do atendimento no ticket de requisição de serviço aberto para a CONTRATADA, evitando-se assim situações que aguardam resposta da CONTRATANTE ou do Fabricante. A transparência do horário de status de cada ticket deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA a CONTRATANTE em seu próprio sistema ITSM.
- 6.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento das requisições de serviço ocasionará as medidas administrativas previstas neste documento, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.
7. Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente.
8. As medidas administrativas previstas neste documento serão aplicadas por incidente de segurança ou requisição de serviço que não atinjam os prazos anteriormente definidos, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.
9. O valor das penalidades será informado pelo gestor do contrato à CONTRATADA, para que esta efetue o desconto diretamente nas faturas apresentadas.

10. Não são considerados para efeito de contagem do Acordo de Nível de Serviço e penalidades, os casos em que houver indisponibilidade de equipamentos ou outros recursos da CONTRATANTE, que direta ou indiretamente, impactaram na disponibilidade do serviço.
11. A CONTRATADA poderá emitir relatório de justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço a ser analisado pelo fiscal/gestor do contrato ou do Chefe do Setor de Segurança da Informação, o qual, em casos excepcionais, poderá aceitar a justificativa e anular a penalidade devida.
12. **Penalidades:** O descumprimento do Acordo de Nível de Serviço definido implicará nas seguintes multas sobre o valor total de UMS consumidas até o momento da identificação do não cumprimento do SLA, de acordo com as penalidades:

PENALIDADE	MULTA
Leve	0,05%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%

- 12.1. A multa será convertida em advertência/notificação quando o problema ocorrer pela primeira vez, desde que o tipo da penalidade não seja grave, com o caráter informativo.
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.3. A aplicação da multa será realizada tanto para incidentes quanto para requisições de serviço que não atinjam os prazos estabelecidos neste acordo.
- 12.4. No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:
- 12.4.1. Na incidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
- 12.4.2. Na incidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.
13. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao Acordo de Nível de Serviço, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
14. O SLA não se aplica a: (a) recursos ou Serviços designados como Alfa ou Beta (salvo disposição em contrário na Documentação associada), (b) recursos ou Serviços excluídos do SLA (na Documentação associada) ou (c) erros: (i) causados por fatores fora do controle razoável da contratada ou do fabricante; (ii) que resultaram do software ou hardware do Cliente ou software ou hardware de terceiros, ou ambos; (iii) que resultem de abusos ou outros comportamentos que violem o Contrato;

ANEXO C**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 6102-00****Nº DO PROCESSO: 26/0489-0000150-6 – Pregão/2026.**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** a funcionária Kátia Aparecida Ribeiro, cargo, matrícula 62588, CPF, lotado na DRS/SSI, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário Andrei Thurm, cargo, matrícula 65565, CPF, lotado na DRS/SSI, na função de **Fiscal do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS

KÁTIA APARECIDA RIBEIRO,
Gestor do Contrato

ANDREI THURM,
Fiscal do Contrato

ANEXO D**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6102-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição nas quais dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO E**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS**Missão da PROCERGS**

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.

- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.

- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.
- 2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).

- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissor com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.
- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

- 4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:
 - 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
 - 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
 - 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
 - 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
 - 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;

- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.
- 4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.
- 4.2 Orientações:
- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;

- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;

Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que

comproven a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3 Lei nº 12.813/2013;
- 9.4 Lei nº 12.846/2013;
- 9.5 Lei nº 13.303/2016;
- 9.6 Lei nº 13.709/2018;
- 9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
